SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO AGRESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. º 04/2021

O Inspetor Fazendário da INFAZ-AGRESTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, **INTIMA** o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspetoria Fazendária do Agreste, localizada à Rua Dantas Bião - Laguna Shopping 2º piso , nº SN, Bairro Alagoinhas Velha, na cidade de Alagoinhas, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE, EXTRATO BANCÁRIO OU OFÍCIO DO BANCO INFORMANDO Nº DA CONTA CORRENTE OU POUPANÇA E AGÊNCIA BANCÁRIA PARA FINS DE COMPROVAR DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS NO REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número		Nome / Razão Social	Prazo (dias)
098.496//2020-8	CPF Nº 959675325-87	LOUCIVAL ARAUJO SILVA	10 (DIAS)

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL

Republicado por haver saído com incorreção

Na Portaria nº 18 de 7/01/2021, publicada no DOE de 28/01/2021, aonde se lê:

Processo	Nome	Matrícula	Qüinq	Data Início	Data Fim	Dias	Portaria anterior	DOE	Retificação
01373032020 001335731	Jorge Augusto Teixeira Monteiro da Costa	132092775	1996	08/02/2021	01/08/2021	90	16/2021	27/01/2021	Fruição

Leia-se:

Processo	Nome	Matrícula	Qüinq	Data Início	Data Fim	Dias	Portaria anterior	DOE	Retificação
01373032020 001335731	Jorge Augusto Teixeira Monteiro da Costa	132092775	1996	08/02/2021	08/05/2021	90	16/2021	27/01/2021	Fruição

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o modelo de Termo de Compromisso para fins de autorização para comercializador a ser utilizado no Sistema de Movimentção de Gás Canalizado.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2443.2021.0000447-85, conforme deliberação registrada no item nº 07 da ATA nº 03, de 26 de janeiro de 2021, RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar o modelo de Termo de Compromisso para fins de autorização para comercializador a ser utilizado no Sistema de Movimentção de Gás Canalizado.
Parágrafo Único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em 26 de Janeiro de 2021.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva em exercício e Presidente da Diretoria Colegiada

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZADOR

Pelo presente instrumento, para fins de Autorização de Comercializador de Gás Canalizado no Estado da Bahia, as partes a seguir nomeadas e ao final assinado, de um lado a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia/AGERBA, doravante designado apenas AGERBA, e a [NOME DO COMERCIALIZADOR], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº [CNPJ], designada, após emissão da autorização da AGERBA, Comercializador, têm entre si ajustado o presente **Termo de Compromisso**, que se regerá pela Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, pelas normas expedidas pela AGERBA, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Compromisso dispõe sobre:
I. as obrigações e direitos do Comercializador;
II. o compromisso do Comercializador de cumprir às disciplinas da AGERBA e demais normas pertinentes;
III. a previsão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Termo de Compromisso, Resoluções expedidas pela AGERBA e demais normas pertinentes à atividade de Comercialização.
§1º. Compete à AGERBA autorizar a Comercialização de Gás Canalizado no Estado da Bahia, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução AGERBA nº 23 de 2020.
§2º. A Autorização ao exercício da atividade de Comercialização de Gás Canalizado, na forma deste Termo de Compromisso, compreende o Estado da Bahia, para todos os efeitos contratuais e legais, bem como para fins de eventual aplicação de penalidade, inclusive a suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil epenal.
§3º. A Autorização da AGERBA ao Comercializador tem caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, nos termos estabelecidos nas normas expedidas pela AGERBA e das disposições do presente Termo de Compromisso.
§4º. Os termos apresentados no presente Termo de Compromisso estão definidos na Resolução expedida pela AGERBA relativa ao Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

A atividade de Comercialização de Gás Canalizado no Estado da Bahia será exercida em livre competição, tendo o Comercializador ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, bem como observará as prescrições deste Termo de Compromisso, das normas regulamentares, determinações da AGERBA e da legislação específica.
§1º. Para a consecução dos serviços, o Comercializador deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e importadores legalmente habilitados, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que assegurem, para cada transação, a disponibilidade do gás canalizado ao Usuário Livre.
§2º. Os Contratos de Comercialização de Gás, celebrados entre o Comercializador e os Usuários Livres, deverão conter, no mínimo, os dados, direitos e obrigações definidos no Artigo 21, §6º da Resolução AGERBA 23/2020.
§3º. O Comercializador deverá apresentar à Concessionária, diariamente, as Programações e relatório certificado informando as características físico-químicas do gás canalizado, incluindo Poder Calorífico Superior (PCS) e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Canalizado e Biocombustível (ANP).
§4º. Os Contratos de Suprimento, firmados entre o Comercializador e o Agente Supridor, deverão, no mínimo,conter:
I. volumes no(s) Ponto(s) de Recepção;
II. Ponto(s) de Recepção;
III. prazo de vigência;
IV. cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou casofortuito;
V. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.
§5º. Fica o Comercializador obrigado a apresentar à AGERBA cópias dos Contratos de Comercialização Gás e contratos junto a Agentes Supridores, em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração, bem como quaisquer alterações contratuais.
§6º. O Comercializador deverá comunicar mensalmente à AGERBA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os volumes de Gás Canalizado comercializados, especificando o volume contratado e o volume retirado pelo Usuário.
§7º. O Comercializador deverá comprovar à AGERBA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Comercialização Gás celebrados com os Usuários Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio da somatória de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador.
§8º Fica o Comercializador obrigado a respeitar as Programações e consumos diários de Gás, que devem respeitar as regras de despacho da Concessionária.
§9º O Comercializador fica obrigado a avisar previamente à AGERBA e à Concessionária quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam o susuários ou impliquem n amodificação das condições de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.
§10ºO Comercializador fica obrigado a manter registros das solicitações e reclamações dos Usuários Livres.
§11º Deve o Comercializador observar, durante todo o período da Autorização, as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições e qualificação exigíveis à emissão da Autorização.
§12º O não atendimento, pelo Comercializador, das obrigações previstas nas normas expedidas pelas AGERBA relativas ao Mercado Livre de gás canalizado no Estado da Bahia, contratos celebrados e demais disposições legais, o sujeitará a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Compromisso e demais normas publicadas pela AGERBA, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.
§13º O Comercializador deve se comprometer com a promoção de um ambiente propício à conduta ética, observando o Código de Conduta, em face da interação com a Concessionária e Usuários Livres, conforme previsto na Resolução expedida pela AGERBA sobre Mercado Livre.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:10
Código de Autenticação: d504cb06

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.080

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Nos casos em que houver inadimplência nas faturas de Comercialização, o fornecimento de Gás Canalizado poderá ser suspenso ou interrompido.

§1º. A suspensão ou interrupção do fornecimento será realizada pela Concessionária, mediante solicitação formal do Comercializador.

§2º. A solicitação formal do Comercializador, objetivando o corte de que trata o parágrafo 1º desta cláusula, deverá ser acompanhada do aviso que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao Usuário Livre da inadimplência e da sujeição àsuspensão.

§3º. O Comercializador deverá avisar ao Usuário Livre, Autoprodutor ou Autoimportador, por escrito, com Comprovante de Recebimento, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de Comercialização, acompanhado do comprovante de constituição em mora, ficando a Concessionária obrigada a realizar a suspensão em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do 5º (quinto) dia útil do protocolo do aviso pelo Comercializador, desde que não seja protocolada pelo Comercializador contra ordem à suspensão.

§4º. O Comercializador deverá encaminhar à Concessionária cópia do protocolo do Comprovante de Recebimento do Usuário Livre sobre o aviso de suspensão e de constituição em mora, para que a Concessionária realize a suspensão nos termos previstos na Resolução AGERBA.

§5º. O Comercializador deverá manter as Programações, conforme parágrafo 3º da Cláusula Segunda, até que a Concessionária realize o corte, conforme parágrafo 3º desta Cláusula.

§6º. A Concessionária não realizará a suspensão, desde que seja protocolada, no prazo previsto no parágrafo 3º desta Cláusula, pelo Comercializador, contra ordem à suspensão.

§7º.Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo Usuário no Mercado Livre e no Mercado Regulado, a suspensão por inadimplência se dará somente no mercado em que o Usuário estiver inadimplente. Caso não existam condições técnicas de efetuar a separação da suspensão por inadimplência da Unidade Usuária que possua contratos simultâneos no Mercado Livre e Mercado Regulado, o corte ocorrerá em ambos os Mercados - Livre e Regulado.

§8º. Quando se tratar de corte indevido por informação incorreta do Comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos à Concessionária pelo Usuário Livre, cabendo ao Comercializador ressarcir ao Usuário Livre todos os valores cobrados pela Concessionária.

§9º. A suspensão do Serviço de Distribuição por falta de pagamento não libera o Usuário Livre da obrigação de saldar suas dívidas com a Concessionária e/ou o Comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela Capacidade Contratada, durante o período em que perdurar a interrupção do Serviço de Distribuição.

§10º A dívida total de que trata o parágrafo 8º deste artigo incluirá o pagamento das taxas de reconexão, juros por atraso e demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativavigente.

§11º Cessado o motivo da suspensão, quando for o caso, comprovada a regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, a Concessionária restabelecerá o Serviço de Distribuição, no prazo de 1(um) dia útil contado do pedido de religação, devidamente, formalizado pelo Comercializador junto à Concessionária, bem como avisado previamente ao Usuário Livre.

§12º Quando houver interrupção do suprimento, total ou parcial, o Comercializador deverá avisar, nos termos propostos na Resolução AGERBA nº 23/2020, o Usuário Livre e à Concessionária sobre o fato restritivo para realização da interrupção, de tal forma que não haja consumo de gás de propriedade da Concessionária pelo Usuário Livre.

§13º Nos casos em que houver consumo do Gás de propriedade da Concessionária, aplica-se o disposto na Resolução expedida pela AGERBA sobre Mercado Livre.

§14º Nos casos em que houver inadimplência pelo Usuário Livre nos pagamentos da TMOV, a Concessionária deverá avisar, simultaneamente, o Usuário Livre e o Comercializador sobre a sujeição à suspensão, sendo que esta não poderá ocorrer senão a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data do recebimento do aviso pelo Comercializador e pelo Usuário Livre.

§15º Além das condições previstas no presente Termo de Compromisso para suspensão ou interrupção, aplicam-se as disposições previstas nas demais Resoluções da AGERBA que tratem do Mercado Livre.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Comercialização tem caráter precário e prazo indeterminado, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos das Resoluções expedidas pela AGERBA e do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS LIVRES

São direitos e obrigações dos Usuários Livres:

I. receber Serviço de Distribuição sem discriminação;

II. receber o serviço de fornecimento de gás na forma do Contratos de Comercialização Gás;

III. obter e utilizar a atividade com liberdade de escolha, observadas as normas da AGERBA;

IV. receber da AGERBA e da Concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

V. obter e utilizar o Serviço de Distribuição, observadas a snormas regulatórias do Poder Concedente e da AGERBA;

VI. contribuir para as boas condições e plena operação do Serviço de Distribuição;

VII. pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária e, quando aplicável, pelo Comercializador; e

VIII. prestar as informações necessárias ao bom funcionamento tanto do Serviço de Distribuição como, quando for o caso, da Comercialização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

O exercício da atividade de Comercialização autorizada por este Termo de Compromisso será fiscalizado e controlado pela AGERBA.

§1º. A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Comercialização, nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo a AGERBA estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências da atividade, bem como o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, nas Resoluções da AGERBA e nas demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de Gás Canalizado.

§2º. A Fiscalização poderá gerar relatórios contendo todas as observações relativas à atividade de Comercialização, incluindo qualquer inobservância de obrigações exigidas na Autorização.

§3º. Os servidores da AGERBA, órgão fiscalizador, ou os seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor, representante ou funcionário do Comercializador documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da Autorização.

§4º. O Comercializador que atuar em outras atividades econômicas, além da Comercialização de Gás Canalizado, deverá manter separados os registros contábeis relativos a cada uma de suas atividades.

§5º. A fiscalização da AGERBA não diminui nem exime as responsabilidades do Comercializador, quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operaçõescomerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à atividade de Comercialização, o Comercializador estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

§1º. A AGERBA poderá aplicar pena de suspensão ou revogação da Autorização, sempre precedida de processo administrativo, independentemente das eventuais penalidades aplicadas.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não exclui a apuração das responsabilidades do Comercializador pelos fatos que motivaram a medida.

§3º. As infrações cometidas pelo Comercializador constarão no Registro de Comercializadores.

§4º. O fornecimento de informações falsas no atendimento, pelo Comercializador, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades definidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

A Autorização da AGERBA ao Comercializador poderá ser revogada oususpensa.

§1º.A Autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser suspensa, nos casos de inexecução total ou parcial das disposições do presente Termo de Compromisso, regulações expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização, inclusive por indícios de infração à ordem econômica.

§2º. A Autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser revogada nas seguintes situações, dentre outras:

I - Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sociedade;

II - Dissolução da sociedade ou do consórcio, judicial ou extrajudicialmente;

III - Descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Compromisso, regulações expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de gás canalizado, inclusive nos casos de infração à ordem economica, ou de reiterada violação às regulações ou determinações da AGERBA;

IV - Finda, em caráter permanente, a atividade de Comercializador de Gás Canalizado;

V - Requerimento do Comercializador.

§3º. A revogação ou suspensão, da autorização não acarretará para a AGERBA, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Comercialização autorizado em relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

§4º. O Comercializador que tiver a autorização revogada ou suspensa estará sujeito às demais penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

Os documentos apresentados para obtenção da Autorização de Comercializador, além do presente Termo de Compromisso devidamente assinado, estão definidos no Artigo 21, § 2º da Resolução 23/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a observar as disposições legais aplicáveis aos Contratos de Concessão, Contratos de Comercialização de Gás, Resolução AGERBA que disciplina o Mercado Livre no Estado da Bahia, e normas supervenientes da AGERBA, sendo que eventuais alterações nas normas supracitadas, Contratos de Concessão e Contratos de Comercialização Gás, serão automaticamente incorporadas ao presente Termo de Compromisso, ficando revogadas quaisquer disposição em contrário.

§1º. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Termo deCompromisso.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de _____ de 20xx

Pela AGERBA:

_____

Pelo Comercializador:

_____

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:11
Código de Autenticação: d504cb06

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o modelo de Contrato de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2165.2020.0003724-48, conforme deliberação registrada no item nº 08 da ATA nº 03, de 26 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o modelo de contrato de prestação de serviço de movimentação de gás canalizado anexo.

Parágrafo Único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos por ela estabelecidos, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em 26 de Janeiro de 2021.

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Executiva em exercício e Presidente da Diretoria Colegiada

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO

CELEBRADO ENTRE

[USUÁRIO]

E

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS ---------- XX

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ----------XX

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO ---------- XX

CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ----------XX

CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS ----------XX

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO ----------XX

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS ---------- XX

CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DO GÁS E TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA ---------- XX

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ---------- XX

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA BAHIAGÁS E DO CONTRATANTE----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BALANÇO ENERGÉTICO---------- XX

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA PROPRIEDADE ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFA, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO ----------XX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUTA DAS PARTES ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS ----------XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES ----------XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS E [USUÁRIO], NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, sociedade de economia mista, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n° 1838, Edifício Civil Business, Pituba, Salvador/BA, Estado da Bahia, CEP: 41.810-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, doravante denominada "BAHIAGÁS" ou "CONCESSIONÁRIA", representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de Contratada, e [USUÁRIO], sociedade [DEFINIÇÃO], com sede [endereço], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado CONTRATANTE, representado na forma de seu [estatuto/contrato] social, na qualidade de Contratante, possuindo registro de [CONSUMIDOR LIVRE/ AUTOPRODUTOR/AUTOIMPORTADOR] nº [XXXXXXX],em razão do disposto no [referência à legislação pertinente], BAHIAGÁS e CONTRATANTE são doravante em conjunto denominados "PARTES" e, isoladamente, "PARTE".

CONSIDERANDO que:

- conforme disposto no parágrafo segundo, do Art. 25 da Constituição da República de 1988, cabe ao Estado da Bahia, explorar diretamente ou mediante concessão, com exclusividade, os serviços locais de gás canalizado em todo o seu território;
- conforme disposto a parágrafo 2º do Art. 11 da Constituição do Estado da Bahia, cabe ao Estado da Bahia, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado em todo o seu território;
- conforme CONTRATO DE CONCESSÃO, de 06/12/1993, firmado entre a BAHIAGÁS e o Estado da Bahia, a BAHIAGÁS é a CONCESSIONÁRIA exclusiva para exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado da Bahia;
- a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei n.º 7.314 de 19/05/1998 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31/08/1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviços público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;
- os serviços locais de gás canalizado incluem as atividades de compra de gás em atacado e venda no varejo (comercialização), serviços de movimentação de gás canalizado, de construção, de operação e manutenção de gasodutos de distribuição, e de todas as atividades correlatas e assessórias;
- a Resolução AGERBA nº 23/2020, de 16/04/2020 estabeleceu as condições para a prestação, pela BAHIAGÁS, dos serviços de movimentação de gás canalizado;
- em função do disposto na Resolução nº 23/2020, há trabalhos em desenvolvimento pela BAHIAGÁS, que poderão ensejar a necessidade de ajustes no CONTRATO ora celebrado;
- O CONTRATANTE é registrado junto a [ANP/AGERBA] como [AUTOPRODUTOR/ AUTOIMPORTADOR/CONSUMIDOR LIVRE] de gás natural, sob o número [XXXXXXX];
- o CONTRATANTE enquadra-se como [AUTOPRODUTOR/ AUTOIMPORTADOR/ CONSUMIDOR LIVRE] de gás natural em relação à [UNIDADE USUÁRIA], conforme [referência à legislação pertinente], pretendendo utilizar parte ou totalidade de sua [PRODUÇÃO/IMPORTAÇÃO/COMPRA] de gás natural em suas instalações industriais na UNIDADE USUÁRIA, localizada no município de [MUNICÍPIO], na Bahia;
- [Opcional, caso já exista infraestrutura pronta] o CONTRATANTE já providenciou a [CONSTRUÇÃO/CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE], diretamente, por sua única conta e risco, das instalações a montante e do próprio PONTO DE RECEPÇÃO, ficando a BAHIAGÁS responsável pela construção/instalação/operação dos equipamentos a montante do PONTO DE ENTREGA;
- [Opcional, caso não exista infraestrutura pronta] o CONTRATANTE providenciará a [CONSTRUÇÃO/CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE], diretamente, por sua única conta e risco, das instalações a montante e do próprio PONTO DE RECEPÇÃO que atenderá a UNIDADE USUÁRIA, ficando a BAHIAGÁS responsável pela construção/instalação/operação dos equipamentos, a montante do PONTO DE ENTREGA;
- O CONTRATANTE celebrou ou celebrará até a DATA DE INÍCIO a compra e venda de GÁS com um COMERCIALIZADOR e é único responsável pelo seu fornecimento e entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, que será operado e mantido pelo CONTRANTANTE ou seus contratados;
- O GÁS será transferido no PONTO DE RECEPÇÃO para o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que será operado e mantido pela BAHIAGÁS;
- O CONTRATANTE demandou da BAHIAGÁS a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO ("SMGC") para suas instalações na UNIDADE USUÁRIA e RAMAL INTERNO, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, ambos a serem operados e mantidos pelo próprio CONTRATANTE;
- A BAHIAGÁS, conforme as LEIS aplicáveis, deve aplicar as tarifas homologadas pela AGERBA considerando o tipo e perfil da contratação dos SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO;

As PARTES têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO ("CONTRATO"), que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Neste CONTRATO, sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, no feminino ou no masculino, os termos ou expressões abaixo terão o significado que lhes forem atribuídos a seguir:

AFILIADA: para fins do presente CONTRATO, com relação a qualquer PARTE, significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, criada pela Lei Estadual nº 7.314, de 19/05/1998;

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de petróleo e gás, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI ou regulamentação, venha a substituí-la no futuro;

Se aplicável [AUTOIMPORTADOR]: agente autorizado para a importação de GÁS que, nos termos da LEGISLAÇÃO aplicável, utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

Se aplicável [AUTOPRODUTOR]: agente explorador e produtor de GÁS que, nos termos da LEGISLAÇÃO aplicável, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

ANO: é o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente. Somente para fins deste CONTRATO, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura até às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste CONTRATO até às 24h00 (vinte e quatro horas) da data de encerramento deste instrumento;

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO ou ARREDONDAR: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

BALANÇO ENERGÉTICO: corresponde à diferença entre o volume e valor do energético (PCS) medido no PONTO DE RECEPÇÃO e o volume e valor do energético (PCS) entregue no PONTO DE ENTREGA, excluídas as perdas, cuja movimentação foi contratada entre a BAHIAGÁS e o USUARIO LIVRE, calculado de acordo com a Cláusula Décima Primeira.

CALIBRAÇÃO: conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou SISTEMA DE MEDIÇÃO e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração);

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: serão tratadas como casos de Força Maior ou Caso Fortuito as situações previstas do art. 393 do Código Civil, observadas ainda as condições e situações previstas na Cláusula Décima Sexta;

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): significa a capacidade que a BAHIAGÁS deve reservar em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para movimentação de QUANTIDADES DE GÁS contratadas pelo CONTRATANTE e disponibilizadas à BAHIAGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, para movimentação até o PONTO DE ENTREGA, expressa em METROS CÚBICOS por DIA, nas CONDIÇÕES de REFERÊNCIA, conforme estabelecido na Cláusula Quarta;

CAPACIDADE NÃO UTILIZADA: significa a capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO contratado e não utilizado pelo CONTRATANTE, calculado na forma do item 10.2.(ii).

CAPACIDADE OCIOSA: significa a parcela da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) não utilizada pelo CONTRATANTE passível de ser cedida a um outro USUÁRIO LIVRE, conforme o item 4.2;

COMERCIALIZAÇÃO: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na ANP e na AGERBA, nos termos da LEGISLAÇÃO e observadas as disposições da Resolução AGERBA nº 23/2020;

COMERCIALIZADOR: agente da indústria de GÁS que detém a propriedade ou o direito de COMERCIALIZAR ou dispor de volume de GÁS, registrado e autorizado pela ANP e pela AGERBA para exercer a atividade de COMERCIALIZAÇÃO;

CONDIÇÕES BASE: significam as condições de temperatura de 20 ºC (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascal).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: correspondem a temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascal) e o poder calorífico superior (PCS) de 9.400 kcal/m³.

Se aplicável [CONSUMIDOR LIVRE]: USUÁRIO LIVRE que, nos termos da LEGISLAÇÃO estadual aplicável, tem a opção de adquirir o GÁS de qualquer agente COMERCIALIZADOR;

CONTRATO: significa o presente contrato, incluindo seus anexos e os aditamentos que venham a ser firmados por escrito entre as PARTES;

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a BAHIAGÁS, que regulamenta a prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado da Bahia;

DATA DE INÍCIO: é o DIA a partir do qual os SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE

GÁS CANALIZADO serão prestados pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO;

DESEQUILÍBRIO: significa a situação, positiva ou negativa, definida no item 11.1 e calculado conforme as regras estabelecidas na Cláusula Décima-Primeira.

DESEQUILÍBRIO DIÁRIO: significa o DESEQUILÍBRIO, positivo ou negativo, apurado em um determinado DIA, calculado na forma do item 11.2.1.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:12
Código de Autenticação: d504cb06

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.080

DESEQUILÍBRIO MENSAL: significa o DESEQUILÍBRIO, positivo ou negativo, apurado em um determinado MÊS, calculado na forma do item 11.2.1.

DIA: corresponde a cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00h00 (zero hora) de cada dia e terminando às 24h00 (vinte e quatro horas) do mesmo dia, referenciados a GMT-03h (Greenwich Mean Time menos três horas);

DIA ÚTIL: Significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar na cidade de Salvador, Bahia;

DOCUMENTO DE COBRANÇA: é qualquer fatura duplicata, nota de débito, nota de crédito ou título emitido por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago nos termos do CONTRATO, relacionadas à prestação dos serviços, penalidades, indenizações, consumo do GÁS pelo CONTRATANTE, ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA e outros;

ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA: significa o encargo a ser pago pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS calculado na forma do item 14.3.

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP): são as instalações do CONTRATANTE, ou de seus contratados, TRANSPORTADOR, localizadas a montante do PONTO DE RECEPÇÃO, utilizadas na apuração da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO;

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (EMED ou ERPM): é o conjunto de equipamentos de propriedade da BAHIAGÁS, localizados a montante do PONTO DE ENTREGA, destinados a filtrar, regular a pressão, medir e registrar os volumes, as pressões, as temperaturas do GÁS, totalizar, registrar e converter os volumes para as CONDIÇÕES BASE, utilizadas na apuração da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA e outras atividades correlatas;

FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: situação caracterizada conforme definido no item 9.2;

GÁS: significa o hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, objeto do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO escopo deste CONTRATO, a ser utilizado como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, na forma canalizada através de SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Quando não grafados em maiúsculas, os termos “gás” e “gás natural” referem-se à generalidade do produto, não se relacionando necessariamente a este CONTRATO;

IGP-M: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

LEGISLAÇÃO ou LEI: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO;

LEI ANTICORRUPÇÃO significa a LEI federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013;

LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO: significa o limite estabelecido no item 11.1(i)(a).

LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO: significa o limite estabelecido no item 11.1(i)(b).

MERCADO CATIVO: ambiente de contratação que compreende tanto a COMERCIALIZAÇÃO quanto a disponibilização dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

MERCADO LIVRE: ambiente de contratação que compreende a disponibilização do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA e a COMERCIALIZAÇÃO de gás para o USUÁRIO LIVRE de qualquer COMERCIALIZADOR, agente (auto)produtor ou (auto)importador;

MÊS: significa, para o primeiro mês, um período que começa às 00h00 (zero hora) da DATA DE INÍCIO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último mês, começará às 00h00 (zero hora) do primeiro DIA do mês correspondente e terminará às 24h00 (vinte e quatro horas) do último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00h00 (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24h00 (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Mensalmente será interpretado de modo correspondente;

METRO CÚBICO ou m³: corresponde à QUANTIDADE DE GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;

MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: é o deslocamento de gás entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA;

NECESSIDADE EMERGENCIAL: corresponde às situações que exigem intervenção imediata, tais como: risco de vazamento em dutos, deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações, equipamentos ou instrumentos relacionados diretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e/ou ao RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da BAHIAGÁS, e/ou que coloque em risco a segurança operacional na prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO;

NECESSIDADE TÉCNICA: corresponde às situações de manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da BAHIAGÁS, deficiência técnica e/ou de segurança das instalações do CONTRATANTE, passíveis de prévia programação;

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação por escrito entre as PARTES, dirigida aos domicílios mencionados nos termos do item 21.1, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma NOTIFICAÇÃO judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de NOTIFICAÇÃO escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento;

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERDAS DO SISTEMA: significa a QUANTIDADE DE GÁS relativa às perdas e/ou ganhos operacionais admissíveis para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que corresponderá a, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO.

PERÍODO DE TESTES: significa o período de tempo, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em zero casa decimal. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO);

PODER CONCEDENTE: o Estado da Bahia, que detém a competência constitucional para explorar diretamente, ou mediante concessão, os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO;

PONTO DE ENTREGA: significa o ponto físico caracterizado por uma válvula e/ou flange localizado no município de [MUNICÍPIO], coordenada geodésica [xxxxxx], a jusante do SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMED, onde ocorre a transferência de custódia do GÁS, de propriedade do CONTRATANTE, da BAHIAGÁS para a UNIDADE USUÁRIA, caracterizado como limite de responsabilidade da BAHIAGÁS com relação aos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO;

PONTO DE RECEPÇÃO: significa o ponto físico caracterizado por uma válvula e/ou flange localizado no município de [MUNICÍPIO], coordenada geodésica [xxxxxx], a jusante do SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMRP, onde ocorre a transferência de custódia do GÁS de propriedade do CONTRATANTE para a BAHIAGÁS;

PROTOCOLO DE OPERAÇÃO DE REDE: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela BAHIAGÁS e homologado pela AGERBA, com as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do MERCADO LIVRE no Estado da Bahia;

QUANTIDADE DE GÁS: significa determinado volume de GÁS em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ARREDONDADO para número inteiro;

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e/ou A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA.

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO (QDMR): corresponde ao volume de GÁS nas CONDIÇÕES BASE entregue pelo USUÁRIO à BAHIAGÁS no respectivo DIA, apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO localizado na EMRP, a montante do PONTO DE RECEPÇÃO;

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA (QDME): corresponde ao volume de GÁS nas CONDIÇÕES BASE entregue pela BAHIAGÁS à UNIDADE USUÁRIA no respectivo DIA, apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO localizado na EMED/ERPM, a montante do PONTO DE ENTREGA;

QUANTIDADE DIÁRIA DE GÁS DO CATIVO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.2.1.B.

QUANTIDADE DIÁRIA DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.2.1.A.

QUANTIDADE DIÁRIA NEGATIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.2.1.B.

QUANTIDADE DIÁRIA POSITIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.2.1.A.

QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA (QDRE): significa a parcela da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA convertida para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, na forma do item 6.6, no respectivo DIA;

QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO (QDRR): significa a parcela da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO convertida para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, na forma do item 6.6.1, no respectivo DIA;

QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pelo CONTRATANTE que poderá ser ou não confirmada pela BAHIAGÁS, para ser movimentada em base diária, expressa em METROS CÚBICOS e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;

QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pelo CONTRATANTE e aceita pela BAHIAGÁS, para ser movimentada em base diária, expressa em METROS CÚBICOS e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;

QUANTIDADE MENSAL DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.3.1.A(iii).

QUANTIDADE MENSAL DE GÁS DO CATIVO: significa a QUANTIDADE DE GÁS apurada em determinado DIA na forma do item 11.2.3.B(iii).

RAMAL EXTERNO ou RAMAL DE SERVIÇO: trecho de tubulação construído pela BAHIAGÁS ou pelo CONTRATANTE e mantido pela BAHIAGÁS, que interliga o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou o PONTO DE RECEPÇÃO ao RAMAL INTERNO, no PONTO DE ENTREGA;

RAMAL INTERNO: trecho de tubulação, construído pelo CONTRATANTE, que tem início a partir da última válvula de bloqueio e/ou flange integrante da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, e que interliga as instalações internas da UNIDADE USUÁRIA, de total responsabilidade do CONTRATANTE;

REPRESENTANTES: significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA, ou, ainda, qualquer pessoa física ou jurídica que participou de negociações entre as PARTES e/ou teve acesso a informações confidenciais;

SALDO DE GÁS EMPACOTADO: significa o saldo apurado na forma do item 11.3.1.A.

SALDO MENSAL DE GÁS DO CATIVO: significa o saldo apurado na forma do item 11.3.1.B.

SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO: significa o resultado da soma entre: o somatório, em determinado MÊS, das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e das QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS, conforme o caso, apuradas em cada um dos DIAS do MÊS em questão, limitado ao LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO;

SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO: são os serviços públicos prestados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO;

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO ou SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: todas as atividades sob responsabilidade da BAHIAGÁS necessárias à movimentação do GÁS pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE, dos PONTOS DE RECEPÇÃO aos PONTOS DE ENTREGA DE MOVIMENTAÇÃO dentro de sua área de concessão, sem que haja a COMERCIALIZAÇÃO desse GÁS pela BAHIAGÁS;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de rede de distribuição, RAMAIS EXTERNOS, EMED/ERPM, estações de redução de pressão, válvulas, instalações e demais componentes, softwares e sistemas de controle indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na área de concessão, excluído os RAMAIS INTERNOS;

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos, localizados na EMRP do CONTRATANTE ou seus contratados incluindo a TRANSPORTADORA, ou na EMED/ERPM da BAHIAGÁS, necessários para verificação da qualidade, quantidades e das condições do GÁS disponibilizado e entregue pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS, ou para medição da QUANTIDADE DE GÁS movimentada pela BAHIAGÁS e entregue à UNIDADE USUÁRIA;

TARIFA DE USO DE GÁS: significa a tarifa do MERCADO CATIVO vigente, definida por meio de Resolução da AGERBA, no segmento/subsegmento correspondente ao da UNIDADE USUÁRIA;

TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV): tarifa, em reais por METRO CÚBICO, cobrada pela BAHIAGÁS referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS canalizado prestado ao CONTRATANTE, conforme tabela tarifária vigente aprovada pela AGERBA;

TRANSPORTADOR: agente autorizado pela ANP a exercer a atividade de transporte de GÁS natural por meio de duto;

UNIDADE USUÁRIA: conjunto de instalações e equipamentos destinados ao recebimento e utilização de GÁS, associada a um único PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente ao CONTRATANTE, denominadas [NOME DA(S) UNIDADE(S) USUÁRIA(S)];

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito (condomínio, espólio etc.) legalmente representada, que utilize os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO prestados pela BAHIAGÁS, inclusive na modalidade SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;

USUÁRIO LIVRE: gênero de USUÁRIOS que abrange o CONSUMIDOR LIVRE, o AUTOPRODUTOR e o AUTOIMPORTADOR, nos termos da LEGISLAÇÃO e regulação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE, que compreenderá a MOVIMENTAÇÃO DE GÁS natural de propriedade do CONTRATANTE, através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, para uso na(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), na forma e condições estipuladas neste CONTRATO.

2.2 Para a operacionalização da MOVIMENTAÇÃO DE GÁS canalizado para uso na UNIDADE USUÁRIA, objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE deverá assinar o “protocolo de operação de rede” homologado pela AGERBA, com as condições técnicas e operacionais que viabilizem o funcionamento do mercado livre no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO

3.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu término ocorrerá em 31/12/2021, podendo ser prorrogado através da celebração, pelas as PARTES, de termo aditivo.

3.2 O término contratual não importará a ineficácia das cláusulas Décima Quinta – Erro! Fonte de referência não encontrada.Incidências Tributárias, Décima Sétima – Solução de Controvérsias e Foro, Vigésima Segunda – Conduta Das Partes e o disposto no item 24.7, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

3.3 O início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, objeto deste CONTRATO, deverá ocorrer até DD/MM/AAAA e está condicionado ao envio, pelo CONTRATANTE, e à aprovação, pela BAHIAGÁS, de todos os documentos que atestam a regularidade do RAMAL INTERNO e instalações internas da(s) UNIDADE(S) USUÁRIA(S), para fins de recebimento do gás natural canalizado.

3.3.1 O PERÍODO DE TESTE antecederá a DATA DE INÍCIO terá duração de XX a XX DIAS. Durante o PERÍODO DE TESTE não serão aplicáveis a obrigação do CONTRATANTE prevista na Cláusula 10.2(ii), nem o compromisso de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS da BAHIAGÁS estabelecido no item 9.1, nem tampouco as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Terceira. A partir da DATA DE INÍCIO, tais obrigações e penalidades passam a ser automaticamente aplicáveis.

3.4 A PARTE que ocasionar atraso no início do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da DATA DE INÍCIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:

Ma = CDC x TMOV x N

Onde:

M a é a multa por atraso na DATA DE INÍCIO;

CDC é a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA aplicável quando o atraso em questão ocorrer;

TMOV é a TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO vigente no

período do atraso, de acordo com a tabela tarifária da AGERBA; N é o número de dias de atraso.

3.4.1 A multa a que se refere o item 3.4, poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da DATA DE INÍCIO, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) DIAS.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:14
Código de Autenticação: d504cb06

3.5 O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO poderá não ter início na data prevista no item 3.3 caso a BAHIAGÁS verifique que o RAMAL INTERNO ou instalações internas do CONTRATANTE não atende aos parâmetros de segurança ou está inadequado para o fornecimento de GÁS, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o CONTRATANTE incorrerá no pagamento da multa prevista no item 3.4.

3.5.1 Antes da DATA DE INÍCIO, a BAHIAGÁS realizará inspeção no RAMAL INTERNO do CONTRATANTE, a fim de verificar sua segurança e adequação para o fornecimento de GÁS, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

4.1 Durante a vigência do presente CONTRATO a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) para a UNIDADE USUÁRIA será de XXXX m³/dia (xxxxx METROS CÚBICOS por DIA) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

4.2 O CONTRATANTE poderá ceder, parte ou a integralidade, da CAPACIDADE OCIOSA, a um outro USUÁRIO LIVRE, desde que satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

(i) enviar à BAHIAGÁS uma NOTIFICAÇÃO, com uma antecedência mínima de 60 DIAS, comunicando seu interesse em realizar a cessão da CAPACIDADE OCIOSA, na qual deverá informar o volume que pretende ceder e identificar o USUÁRIO LIVRE cessionário;

(ii) o USUÁRIO LIVRE cessionário deverá cumprir todas os requisitos determinados pela LEI aplicável para estar apto a contratar o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

(iii) o USUÁRIO LIVRE cessionário utilize dos mesmos dutos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e mesmo PONTO DE RECEPÇÃO estabelecidos neste CONTRATO;

(iv) o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e a rede interna do USUÁRIO LIVRE cessionário estejam aptos a absorver e receber a cessão da CAPACIDADE OCIOSA;

(v) o USUÁRIO LIVRE cessionário deverá celebrar um novo Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Gás com BAHIAGÁS relativo à CAPACIDADE OCIOSA cedida, nas exatas mesmas condições do presente CONTRATO, incluindo os mesmos PONTO DE RECEPÇÃO e PONTO DE ENTREGA. Caso seja necessária a mudança de qualquer disposição estabelecida neste CONTRATO, a BAHIAGÁS poderá se opor à cessão da CAPACIDADE OCIOSA; e

(vi) o CONTRATANTE deverá celebrar com a BAHIAGÁS um aditivo a este CONTRATO de forma a abater da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA em vigor a CAPACIDADE OCIOSA cedida.

CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS

5.1 Para fins de programação de entrega do GÁS, o CONTRATANTE deverá enviar à BAHIAGÁS, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência a cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS (QDMS) para o MÊS em referência; em base diária, respeitado o limite de 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) prevista no item 4.1 e a QUANTIDADE DE GÁS total estimada para os dois MESES subsequentes.

5.1.1 Qualquer requisição do CONTRATANTE de QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que não esteja de acordo com o estabelecido no item 5.1 poderá ser aceita ou não pela BAHIAGÁS, não se caracterizando FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em caso de recusa. A eventual aceitação da BAHIAGÁS será específica e não importará em novação contratual.

5.1.2 A QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) estabelecida para determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo CONTRATANTE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à BAHIAGÁS até às 10 (dez) horas do DIA anterior ao DIA da movimentação, observadas as condições estabelecidas no item 5.1.1.

5.1.2.1 Até às 16 (dezesseis) horas do DIA anterior ao DIA da movimentação, a BAHIAGÁS, mediante envio de NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, deverá (i) aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP) a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) que se enquadre nos requisitos previstos no item 5.1.1, inicialmente estabelecida nos termos do item 5.1, (i) ou alterado conforme item 5.1.2, ou (ii) estabelecer nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal fato descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

5.1.2.2 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) seja igual ou inferior à 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), considerar-se-á automaticamente aceita como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP).

5.1.2.3 Caso a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA (QDMS) seja superior a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) e a BAHIAGÁS não se pronuncie no prazo previsto no item 5.1.2.1, considerar-se-á como a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP) a 110% (cento e dez por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

5.1.2.4 Ocorrendo problemas operacionais na BAHIAGÁS que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), em determinado DIA, a BAHIAGÁS enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato ao CONTRATANTE e informando a nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO em que não há ocorrência de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

6.1 A medição da QUANTIDADE DE GÁS de titularidade do CONTRATANTE e disponibilizada e entregue à BAHIAGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do USUÁRIO LIVRE, da TRANSPORTADORA ou quaisquer de seus contratados, situado na EMRP. Caso mais de um USUÁRIO LIVRE seja atendido pelo mesmo PONTO DE RECEPÇÃO, todos os USUÁRIOS LIVRES concordam que a alocação das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO de cada USUÁRIO LIVRE, caso aplicável, será determinada pela TRANSPORTADORA, conforme informada à BAHIAGÁS pelo CONTRATANTE.

6.2 CONTRATANTE, por si, através de seus contratados, incluindo a TRANSPORTADORA, será responsável pela operação, manutenção, calibração e ajustes do SISTEMA DE MEDIÇÃO, instalado na EMRP, a montante do PONTO DE RECEPÇÃO.

6.3 O CONTRATANTE disponibilizará, em base diária, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO e o boletim de conformidade do GÁS emitidos por si, pelo TRANSPORTADOR ou por seus contratados, para o PONTO DE RECEPÇÃO. Os dados relativos à medição, cromatografia e PCS do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS por meio eletrônico em tempo real, ficando acordado que o CONTRATANTE deverá enviar, até às 10 (dez) horas de cada DIA um relatório com tais informações relativo ao DIA anterior, ao DIA seguinte e ao próprio DIA em questão. Adicionalmente, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, o CONTRATANTE deverá enviar à BAHIAGÁS um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATANTE falhe em prover tais informações, a BAHIAGÁS poderá utilizar as informações por ela apuradas no PONTO DE ENTREGA, para fins de faturamento, apuração de BALANÇO ENERGÉTICO penalidades e quaisquer outras implicações contratuais relacionadas à medição no PONTO DE RECEPÇÃO.

6.4 A medição da QUANTIDADE DE GÁS movimentada pela BAHIAGÁS e entregue à UNIDADE USUÁRIA, denominada QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA, será feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO situado na ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS. Caso solicitado pelo CONTRATANTE com uma antecedência de 5 (cinco) DIAS, a BAHIAGÁS deverá apresentar, até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL de cada MÊS, um relatório consolidado, em base horária, contendo a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA em cada um dos DIAS do MÊS anterior, bem como as informações de cromatografia e PCS do GÁS para cada DIA.

6.5 Regras Gerais.

6.5.1 As seguintes regras são aplicáveis com relação à medição do GÁS:

(i) Serão utilizadas unidades de medida do sistema métrico decimal;

(ii) A medição do volume do GÁS entregue e movimentado será feita em METRO CÚBICO e os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;

(iii) Para fins de cálculo das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE RECEBIMENTO no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geodésicas do PONTO DE RECEPÇÃO; e

(iv) Para fins de cálculo das QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS DE ENTREGA no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geodésicas do PONTO DE ENTREGA.

6.6 Para conversão da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA nas CONDIÇÕES BASE em QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA será multiplicada pelo fator (fpcs), ARREDONDADO até a quarta casa decimal, obtido da divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio diário do GÁS no respectivo DIA apurado no PONTO DE ENTREGA, pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

QDRE=QDME x f_{PCS}

$$\text{fpcs} = \frac{\text{PCSm}}{\text{PCSr}}$$

Fpcs	É o Fator de conversão da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA para QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA, ARREDONDADO até a quarta casa decimal.
PCSm	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio referido DIA no PONTO DE ENTRE ARREDONDADO para número inteiro.
PCSr	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR DE REFERÊNCIA (PCSr).
QDRE	É a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA.
QDME	É a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA.

6.6.1 Para conversão da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO nas CONDIÇÕES BASE em QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO será multiplicada pelo fator (fpcs), ARREDONDADO até a quarta casa decimal, obtido da divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio diário do GÁS no respectivo DIA apurado no PONTO DE RECEBIMENTO, pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

QDRR =QDMR x f_{PCS}

$$\text{fpcs} = \frac{\text{PCSm}}{\text{PCSr}}$$

f_{PCS}	É o Fator de conversão ~~da~~ QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO para QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO, ARREDONDADO até a quarta casa decimal.
PCSm	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio do referido DIA no PONTO DE RECEPÇÃO, ARREDONDADO para número inteiro.
PCSr	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR DE REFERÊNCIA (PCSr).
QDRR	É a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO.
QDMR	É a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE RECEBIMENTO.

6.7 Procedimentos de Medição: A medição do GÁS, a cada DIA, será feita aplicando-se os seguintes procedimentos, dependendo do tipo de medidor:

(i) Medidor tipo placa de orifício: procedimentos descritos no documento API- MPMS 14.3.2 ("Manual of Petroleum Measurements Standards Chapter 14 - Natural Gas Fluids Measurement; - Section 3 - Concentric, Squara.Edged Orifice Meters; Part 2 - Specification and Installation Requeriments; documento AGA Report no 3, Part 2 and GPA 8185-00, Part 2"), ou o que vier a substituí-lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(ii) Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no documento "Measurement of Fuel Gas by Turbine Meters - Transmission Measurement Committee Report nº 711, publicado pela AGA-American Gas Association ou o que vier a substituí-lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(iii) Medidor tipo ultra-sônico: procedimentos descritos no documento AGA Report nº.9 ("Measurement of Gas by Multipath Ultrasonic Meters") ou o que vier a substituí- lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(iv) Medidor tipo rotativo: procedimentos descritos no documento AGA ANSI 8109.3

- Rotary Type Gas Displacement Meters ou o que vier a substituí-lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(v) Outro tipo, conforme seja acordado pelas PARTES.

(vi) Fator de Supercompressibilidade. Para os tipos de medidores indicados nos itens 6.7 (i), (ii), (iii) e (iv), o fator de supercompressibilidade deverá ser considerado conforme os procedimentos descritos no documento "Compressibility and Supercompressibility for Natural Gas and Other Hydrocarbon Gases – Transmission Measurement Committee Report Nº 8", publicado pela AGA - American Gas Association. Quando determinações experimentais, devidamente comprovadas pelas PARTES indicarem desvio apreciável dos valores calculados, as PARTES estabelecerão, de comum acordo, um procedimento a ser seguido para determinação desse fator ou o que vier a substituí-lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(vii) Procedimento de Medição Eletrônica. Para os tipos de medidores indicados nos itens 6.7 (i), (ii), (iii) e (iv), a medição eletrônica diária de gás, se aplicável, deverá ser considerada conforme os procedimentos descritos no documento API-MPMS 21.1 ("Manual of Petroleum f Measurements Standards Chapter 21 - Flow Measurement Using Electronic Metering Systens; Section 1 - Electronic Gas Measurement") ou o que vier a substituí-lo desde que haja consenso entre as PARTES sobre tal substituição;

(viii) Versões dos Procedimentos. As versões dos procedimentos descritos acima deverão ser aquelas previstas no projeto de cada Sistema de Medição.

6.8 A CALIBRAÇÃO dos medidores e instrumentos dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO localizado na EMRP deverá ser feita utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo órgão competente, obedecendo a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10/06/2013 ou ao documento que vier a substituí-la. O período entre CALIBRAÇÕES deverá obedecer à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10/06/2013 ou ao documento que vier a substituí-la. O USUÁRIO enviará NOTIFICAÇÃO para a BAHIAGÁS, com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, comunicando a realização da CALIBRAÇÃO, para que essa se faça representar. Nenhuma correção na QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM) com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

6.9 Aplica-se, no que couber, o disposto no item 6.8 à CALIBRAÇÃO dos medidores e instrumentos da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS . A BAHIAGÁS enviará NOTIFICAÇÃO para o USUÁRIO, com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTES de antecedência, comunicando a realização da CALIBRAÇÃO, para que essa se faça representar.

6.10 Pedido de CALIBRAÇÃO: A BAHIAGÁS poderá, mediante NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMRP, assim como o CONTRATANTE poderá solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS. Neste caso, a PARTE solicitada enviará NOTIFICAÇÃO à PARTE solicitante com o custo da CALIBRAÇÃO em questão. Caso a PARTE solicitante confirme a realização da CALIBRAÇÃO, mediante NOTIFICAÇÃO, e não seja necessário realizar ajuste do equipamento com base no resultado da CALIBRAÇÃO, os custos serão cobrados da PARTE solicitante. Caso seja necessária a realização de ajuste, os custos serão arcados pela PARTE solicitada. Sempre que for necessário o ajuste do SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMRP, após sua calibração, será determinado tecnicamente pelo CONTRATANTE, através do seu TRANSPORTADOR o respectivo fator de correção de volumes nas CONDIÇÕES BASE, sendo facultado à BAHIAGÁS acompanhar os trabalhos. Uma vez elaborados os cálculos destes, e enviadas as memórias de cálculo para a BAHIAGÁS, sendo os mesmos por ela aceitos, será lavrado um termo e esta o subscreverá sem ressalvas, caso contrário, a BAHIAGÁS deverá justificar fundamentadamente sua discordância.

6.10.1 Nas hipóteses previstas no item supra, o CONTRATANTE encaminhará a solicitação à TRANSPORTADORA.

6.11 Sempre que for necessário o ajuste do sistema de medição da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, após sua CALIBRAÇÃO, será determinado tecnicamente pela BAHIAGÁS o respectivo fator de correção de volumes nas CONDIÇÕES BASE, sendo facultado ao CONTRATANTE acompanhar os trabalhos. Uma vez elaborados os cálculos destes, e enviadas as memórias de cálculo para o CONTRATANTE, sendo os mesmos por ela aceitos, será lavrado um termo e esta o subscreverá sem ressalvas, caso contrário, o CONTRATANTE deverá justificar fundamentadamente sua discordância.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:16
Código de Autenticação: d504cb06

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.080

6.12 As QUANTIDADES DIÁRIAS MEDIDAS, referentes ao período em que os SISTEMA DE MEDIÇÃO da EMRP e/ou EMED não estiverem calibrados, serão corrigidos pelo fator de correção calculado conforme os itens 6.10 e/ou 6.12 sempre que sua aplicação resulte numa diferença de volumes nas CONDIÇÕES BASE maior que 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

6.13 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, o disposto no item 6.12 será aplicado sobre as QUANTIDADES DÍARIAS MEDIDAS (QDM): (i) nos 60 (sessenta) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou (ii) na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO da EMRP ou da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, prevalecendo o menor período de tempo.

6.14 Havendo falha do SISTEMA DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS ou impedimento de acesso a este, a BAHIAGÁS efetuará o lançamento da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA média do MÊS anterior, considerando os DIAS em que tenha ocorrido movimentação efetiva de GÁS, para o(s) DIA(S) em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença apurada será compensada nos faturamentos subsequentes. Esta correção será feita, em ordem de prioridade, da seguinte forma:

(i) Volume de GÁS apurado pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA, caso este exista, tenha sido validado previamente pela BAHIAGÁS e tenha operado sem problemas no(s) DIA(s) de falha do medidor da BAHIAGÁS ou de impedimento de acesso. Este volume de GÁS será ajustado para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA do GÁS utilizando-se o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) do DIA. O CONTRATANTE deverá enviar a informação do volume de GÁS medido em até 03 (três) DIAS ÚTEIS da solicitação da BAHIAGÁS;

(ii) Estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos técnicos obtidos dos instrumentos de medição/controle da BAHIAGÁS, desde que devidamente calibrados, considerando- se os dias de movimentação efetiva de GÁS ao CONTRATANTE;

(iii) Volume de GÁS calculado, em comum acordo entre as PARTES, através de outros sistemas de medição, índices de produção comprovados e/ou inferências caso estes existam e tenham operado sem problemas no(s) DIA(s) de falha do medidor da BAHIAGÁS ou de impedimento de acesso, que permitam a apuração dos volumes retirados pelo CONTRATANTE e eventualmente não faturados pela BAHIAGÁS. Este volume de GÁS será ajustado para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA do GÁS utilizando-se o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) do DIA. O CONTRATANTE

deverá enviar as informações solicitadas pela BAHIAGÁS para fins de cálculo dos volumes não faturados, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS após o recebimento da solicitação da BAHIAGÁS;

(iv) Média desde que tenha ocorrido fornecimento efetivo naquele período;

(v) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estabelecida nos termos do item 4.1.

6.15 A calibração do SISTEMA DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS- elementos primários e secundários - será realizada pela BAHIAGÁS ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

6.16 Na ausência de representante do CONTRATANTE, a calibração será realizada sem que ele assista direito a qualquer reclamação.

6.17 O CONTRATANTE poderá solicitar calibrações extras do SISTEMA DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS. Caso seja constatado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS estava descalibrado por motivo não imputável ao CONTRATANTE, este não incorrerá em nenhum custo de aferição. Caso seja constatado que o medidor estava calibrado, ou que estava descalibrado por motivo imputável ao CONTRATANTE, este arcará com o custo da referida calibração, que será informado previamente pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE.

6.18 Se o SISTEMA DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS estiver descalibrado, a BAHIAGÁS efetuará sua calibração e determinará tecnicamente o respectivo fator de correção, sendo facultado ao CONTRATANTE o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

6.18.1 Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as QUANTIDADES de GÁS registradas pelos medidores.

6.18.2 Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas naquele período, serão corrigidas pela BAHIAGÁS, aplicando o fator de correção definido no item 6.18.

6.18.3 Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava descalibrado, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) Dias anteriores à calibração ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última calibração, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela BAHIAGÁS, aplicando o fator de correção definido no item 6.18.

6.18.4 As QUANTIDADES DE GÁS corrigidas conforme os itens 6.18, 6.18.2 e 6.18.3 serão cobradas ou compensadas na(s) fatura(s) de GÁS emitida(s) após a(s) ocorrência(s) de falha do SISTEMA DE MEDIÇÃO ou variações de medição, que as motivaram.

6.19 Caso o CONTRATANTE discorde do critério de calibração do medidor, poderá solicitar a sua calibração por terceiro tecnicamente capacitado, mediante a concordância e acompanhamento da BAHIAGÁS, e deverá arcar com os custos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E QUALIDADE DO GÁS

7.1 O GÁS a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO deverá atender às condições de entrega estão definidas na tabela abaixo:

PONTO DE RECEPÇÃO	Pressão mínima de fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g	Vazão Mínima Instantânea (mil m³/h)	Vazão Máxima Instantânea (mil m³/h)	CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (mil m³/dia)	Regime Operacional Semana	Regime Operacional Diário
xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

7.1.1 O CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE RECEPÇÃO, conforme descrito no item 7.1 acima. Na hipótese em que as condições estabelecidas no item 7.1 sejam descumpridas pelo CONTRATANTE, poderá a BAHIAGÁS interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada, em qualquer hipótese, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

7.2 O GÁS a ser disponibilizado pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA deverá atender às condições de entrega estão definidas na tabela abaixo:

PONTO DE ENTREGA/ NOME UNIDADE USUÁRIA	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima Instantânea (mil m³/h)	Vazão Máxima Instantânea (mil m³/h)	CAPACID ADE DIÁRIA CONTRAT ADA (mil m³/dia)	Regime Operacional Semanal	Regime Operacional Diário
xxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

7.2.1 A BAHIAGÁS é a responsável pelo cumprimento das condições de entrega no PONTO DE ENTREGA, conforme descrito no item 7.2 acima.

7.3 A pressão de fornecimento não poderá exceder em nenhuma hipótese a pressão limote de fornecimento.

7.3.1 Na hipótese em que a pressão de fornecimento seja superior à pressão limite de fornecimento, a PARTE responsável pelo descumprimento das condições de entrega arcará com os danos diretos, comprovadamente causados à outra PARTE e aos demais USUÁRIOS.

7.4 Na hipótese de retiradas de GÁS pelo CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a vazão mínima instantânea e a vazão máxima instantânea, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista no item 13.2.3 sobre a QUANTIDADE DE GÁS apurada durante o período em que perdurar o evento e será responsável por essa não conformidade e pelos eventuais danos diretos comprovadamente causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS. Nesse caso, a BAHIAGÁS poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

7.5 Na hipótese de retirada de GÁS pelo CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA em vazão instantânea superior àquela observada no PONTO DE RECEPÇÃO e que implique risco operacional ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a BAHIAGÁS poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

7.6 Em caso de falha de alimentação elétrica ou impedimento de acesso de preposto da BAHIAGÁS à EMED/ERPM por parte do CONTRATANTE, em número igual ou superior a 2 (duas) ocorrências em um período de 30 (trinta) DIAS, sem NOTIFICAÇÃO prévia à BAHIAGÁS, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista no item 13.2.4.

7.7 Caso ocorra a interrupção da entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA por bloqueio da passagem de GÁS na EMED, por motivo imputável ao CONTRATANTE, este estará sujeito ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à BAHIAGÁS, incluindo custos de pessoal próprio ou contratado, para a correção ou normalização do funcionamento da EMED. Nesse caso, a BAHIAGÁS poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

7.8 O GÁS do CONTRATANTE a ser disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deverá apresentar características de qualidade que atendam as especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

7.8.1 Caso seja disponibilizado, no PONTO DE RECEPÇÃO, GÁS fora de especificação, ficará o CONTRATANTE sujeito à penalidade prevista no item 02.2, sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todos os danos e custos diretos comprovadamente causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS. Nesse caso, a BAHIAGÁS poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO sem que seja caracterizada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO.

7.8.2 A QUANTIDADE DE GÁS desconforme será aquela que tenha sido disponibilizada no PONTO DE RECEPÇÃO entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

7.8.3 Exceto na hipótese prevista no item 7.8.1, a BAHIAGÁS se compromete a disponibilizar o GÁS ao CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA de acordo com as especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

7.8.4Sempre que a BAHIAGÁS tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser disponibilizado no PONTO DE ENTREGA fora de especificação, as seguintes regras serão aplicadas:

(i) A BAHIAGÁS deverá NOTIFICAR o CONTRATANTE, de imediato, informando- o da desconformidade esperada no GÁS e indicando quais serão os prováveis itens em desconformidade, os respectivos desvios de qualidade com precisão e o tempo estimado para retorno do GÁS à especificação;

(ii) Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item (i) retro, o CONTRATANTE deverá NOTIFICAR a BAHIAGÁS, tão prontamente quanto possível, informando se aceita ou não receber GÁS fora de especificação, ficando desde já expressamente estabelecido que a falta de manifestação do CONTRATANTE , no prazo máximo de 1 (uma) hora contada do horário de envio da NOTIFICAÇÃO mencionada no item (i) retro, será considerada como opção do CONTRATANTE de não receber o GÁS fora de especificação;

(iii) Exceto na hipótese prevista no item 7.8.1, caso o CONTRATANTE delibere não receber QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação ou não tenha se manifestado no prazo estabelecido no item (ii) retro, e, a despeito disso, não retire essa QUANTIDADE DE GÁS, ficará caracterizada a FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS no(s) respectivo(s) PONTO(S) DE ENTREGA DE MOVIMENTAÇÃO;

(iv) Assim que possível, a BAHIAGÁS enviará NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE informando o retorno do GÁS à especificação, descaracterizando a FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS.

7.8.5 Caso o CONTRATANTE opte por receber qualquer QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação, deverá informar à BAHIAGÁS, na NOTIFICAÇÃO enviada nos termos do item 7.8.4(ii), a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação que deseja receber, sendo que tal QUANTIDADE DE GÁS será considerada como nova QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), para fins de verificação de retirada a maior ou retirada a menor, obedecendo as regras de programação estabelecidas na Cláusula Quinta.

7.8.6 Exceto na hipótese prevista no item 7.8.1, caso seja disponibilizado, no PONTO DE ENTREGA, GÁS fora de especificação sem que tenha sido enviada NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE sobre a desconformidade, conforme item 7.8.4(i), ficará a BAHIAGÁS sujeita à penalidade prevista no item 0.1, sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, e será responsável por todos os danos diretos causados ao CONTRATANTE.

7.8.7A QUANTIDADE DE GÁS desconforme será aquela que tenha sido disponibilizada no PONTO DE ENTREGA e que efetivamente não tenha sido retirada pelo CONTRATANTE, após a entrega do aviso a que se refere o item 7.8.4 (i), entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

7.8.8 Sempre que o CONTRATANTE tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação, ele deverá NOTIFICAR a BAHIAGÁS, de imediato, informando-a da desconformidade esperada no GÁS e indicando quais serão os prováveis itens em desconformidade, os respectivos desvios de qualidade com precisão e o tempo estimado para retorno do GÁS à especificação, podendo, a BAHIAGÁS, optar pela imediata redução ou interrupção do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, sem que tal fato caracterize FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO. Em qualquer hipótese, caso a BAHIAGÁS não tenha se manifestado expressamente no sentido de receber a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação, o CONTRATANTE não deverá injetar qualquer QUANTIDADE DE GÁS no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

7.8.9 Caso seja apurado a entrega de GÁS fora das especificações de qualidade no PONTO DE RECEPÇÃO sem prévia e expressa concordância da BAHIAGÁS, o CONTRATANTE, além da penalidade prevista no item13.2.2, ressarcirá a BAHIAGÁS por quaisquer danos e prejuízos por ela sofridos em decorrência de tal fato, dentre os quais, exemplificativamente, danos causados às suas instalações. Na hipótese de qualquer outro USUÁRIO pleitear perante a BAHIAGÁS quaisquer indenizações por danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade, o CONTRATANTE que o tenha disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO será responsável perante a BAHIAGÁS por todos os custos incorridos em virtude de tal fato. O CONTRATANTE deverá ainda manter a BAHIAGÁS indene de quaisquer processos, ações, débitos, contas, danos, custos, perdas e despesas resultantes ou surgidos de reivindicações adversas propostas por todo e qualquer agente em relação à qualidade e condições operacionais do GÁS injetado no PONTO DE RECEPÇÃO.

7.8.10 Caso a BAHIAGÁS receba uma cobrança de um USUÁRIO por indenizações relativas a danos incorridos ou penalidades aplicáveis em decorrência da entrega de tal GÁS fora da especificação de qualidade pelo CONTRATANTE, a BAHIAGÁS deverá imediatamente enviar uma NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE relatando tal fato e solicitando o pagamento do montante cobrado, nele incluídos os tributos que venham a ser arcados pela BAHIAGÁS, sendo certo que, caso seja apurado que mais de um USUÁRIO LIVRE foram responsáveis pela injeção de GÁS fora da especificação, a responsabilidade de cada um deles será proporcional à QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação injetada por cada um no SISTEMA DE MEDIÇÃO.

7.9 Diferenças entre o PCS medido no PONTO DE RECEPÇÃO e no PONTO DE ENTREGA não configuram FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, devendo ser aplicado o fator de cálculo para fins da apuração das quantidades retiradas de entrega e recepção nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

7.10 A aferição da qualidade do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO será de responsabilidade do CONTRATANTE através de instrumentos adequados para esta finalidade.

7.11 A metodologia para determinação da qualidade do GÁS deverá estar em conformidade com a Resolução ANP Nº 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

7.12 A determinação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), assim como outras propriedades do GÁS, será efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com base na norma ISO 6976:1995 ou ABNT NBR 15213:2008, ou a(s) que venha(m) a substituí-la(s) em razão de disposição normativa superveniente.

7.13 O gás padrão utilizado para a calibração do cromatógrafo, instalado no PONTO DE RECEPÇÃO, deverá estar conforme ABNT NBR 14.903/2014 e conter todos os componentes do gás natural com a composição típica entregue pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá possuir certificado de análise que garanta a rastreabilidade e cumprimento das normas vigentes.

7.14 O gás padrão utilizado para a calibração do cromatógrafo, instalado no PONTO DE ENTREGA, deverá estar conforme ABNT NBR 14.903/2014 e conter todos os componentes do gás natural com a composição típica entregue pela BAHIAGÁS. A BAHIAGÁS deverá possuir certificado de analise que garanta a rastreabilidade e cumprimento das normas vigentes.

7.15 O intervalo entre duas CALIBRAÇÕES sucessivas do cromatógrafo deverá atender o estabelecido na LEGISLAÇÃO metrológica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DO GÁS E TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

8.1 A titularidade e propriedade do GÁS entregue no PONTO DE RECEPÇÃO é do CONTRATANTE e a responsabilidade da BAHIAGÁS limita-se à movimentação do GÁS até o PONTO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:16
Código de Autenticação: d504cb06

8.2 As QUANTIDADES DE GÁS movimentadas, conforme objeto do CONTRATO, serão recebidas pela BAHIAGÁS a partir do PONTO DE RECEPÇÃO e entregues ao CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA, conforme definições estabelecidas na Cláusula Primeira.

8.3 Desde o momento em que o GÁS seja recebido pela BAHIAGÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, e movimentado até ser entregue ao CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA, a BAHIAGÁS terá a custódia do referido GÁS, não podendo dar outro uso ou destinação que não os previstos neste CONTRATO.

8.4 A BAHIAGÁS assegura que, enquanto tiver o GÁS sob sua custódia, empregará as melhores práticas da indústria do gás, internacionalmente aceitas, prestando os serviços previstos neste CONTRATO com eficiência e mantendo os padrões de qualidade, segurança e proteção ambiental.

8.5 O CONTRATANTE assegura à BAHIAGÁS que possui título legítimo sobre o GÁS que está sendo disponibilizado em seu nome no PONTO DE RECEPÇÃO e que a entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, ou o seu recebimento pela BAHIAGÁS, não viola qualquer direito de terceiro ou dever legal. O CONTRATANTE deverá manter a BAHIAGÁS a salvo de qualquer reivindicação de terceiro, inclusive, mas não apenas, em relação à titularidade desse GÁS ou à cobrança de tributos, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

9.1 A BAHIAGÁS garante a prestação contínua dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO ao CONTRATANTE.

9.2 Será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em um determinado DIA, quando a BAHIAGÁS não disponibilizar para o CONTRATANTE no PONTO DE ENTREGA a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, de acordo as condições de entrega e as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima.

9.3 Não será considerada FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a redução, interrupção e/ou suspensão pela BAHIAGÁS da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS nas seguintes hipóteses:

(i) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: adoção de procedimentos irregulares pelo CONTRATANTE; revenda ou fornecimento do gás a terceiros; ligação clandestina ou à revelia da BAHIAGÁS; deficiência técnica e/ou de segurança na instalação interna do CONTRATANTE que ofereça risco a pessoas, bens, ao meio ambiente ou às instalações da BAHIAGÁS ou do CONTRATANTE, modificação e/ou ampliação da instalação interna do CONTRATANTE e/ou nas suas condições de utilização, não comunicada e/ou autorizada expressamente pela BAHIAGÁS.

(ii) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de NECESSIDADE EMERGENCIAL e na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(iii) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO, em desacordo com as condições de entrega e as especificações de qualidade do GÁS estabelecidas na Cláusula Sétima, enquanto durar a desconformidade, ou em qualquer hipótese, caso o CONTRATANTE tenha contribuído por ação ou omissão, diretamente ou indiretamente, para que o SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS não tenha sido prestado corretamente.

(iv) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, em caso de não entrega total ou parcial do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

(v) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 2 (dois) DIAS em caso de impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da BAHIAGÁS, responsáveis pela leitura, inspeções e manutenções necessárias.

(vi) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, em caso de NECESSIDADE TÉCNICA da BAHIAGÁS. A data de início da intervenção poderá ser postergada, desde que tal alteração seja solicitada mediante NOTIFICAÇÃO pela BAHIAGÁS com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de início prevista originalmente;

(vii) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior à 110% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, mesmo que a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO tenha sido maior ou igual à QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA;

(viii) Após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) DIAS, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos comprovadamente causados pelo CONTRATANTE (ou seus contratados) às instalações da BAHIAGÁS ou de outros USUÁRIOS do MERCADO LIVRE ou MERCADO CATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA BAHIAGÁS E DO CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da BAHIAGÁS:

(i) Prestar os SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS em conformidade com o estabelecido pelas normas e legislações aplicáveis e neste CONTRATO;

(ii) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus REPRESENTANTES ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto Cláusula Décima Terceira – Penalidades;

(iii) Quanto à prestação dos serviços e responsabilidade técnica cumprir a legislação aplicável ao serviço público objeto ora contratado, os preceitos e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

(iv) Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou quaisquer outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, sem ônus para o CONTRATANTE.

(v) No PONTO DE RECEPÇÃO, a BAHIAGÁS deverá proceder à análise da composição do GÁS, e do PODER CALORÍFICO SUPERIOR – PCS, a verificação de pressão, vazão e temperatura do GÁS, a odorização do GÁS, não obstante as obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Sexta.

(vi) Desde o PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, elaborar os projetos, executar as obras necessárias à movimentação e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes, bem como operar e manter o seu sistema de distribuição.

(vii) Manter registros das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO SOLICITADAS - QDMS, das QUANTIDADES DIÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADAS - QDMP, das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS e de quaisquer variações de programação e desequilíbrios, que ficarão à disposição do CONTRATANTE, para verificação, mediante solicitação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, registros os quais deverão ser guardados durante, no mínimo, 05 (cinco) ANOS.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações do CONTRATANTE:

(i) Efetuar os pagamentos devidos à BAHIAGÁS nos termos deste CONTRATO;

(ii) Ressalvadas as situações de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e observado o regime operacional do CONTRATANTE estabelecido no item 7.1, o CONTRATANTE obriga-se a, em cada MÊS, utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à BAHIAGÁS, conforme Cláusula 14.3, a utilização de uma capacidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A apuração de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no MÊS, para verificação da referida obrigação do CONTRATANTE, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CNU = (0{,}80 \times \sum_{j=1}^{M} CDC_j) - QDRE - QNFFM - QN_{FM}, \text{ onde:}$$

CNU	-	É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no correspondente MÊS, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
CDC_j	-	É a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) vigente no DIA "j"
M	-	É o número de DIAS do correspondente MÊS;
QDRE		É o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA no respectivo MÊS;
QN_{FF}	-	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo MÊS;
QN_{FM}	-	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS;
J	-	É um determinado DIA do correspondente MÊS;

(iii) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à BAHIAGÁS, seus REPRESENTANTES ou a terceiros inclusive, outros USUÁRIOS integrantes do MERCADO LIVRE ou CATIVO, decorrente única e exclusivamente de ato que possa ser imputado ao CONTRATANTE no âmbito deste instrumento, observado na Cláusula Décima Terceira – Penalidades;

(iv) Efetuar a contratação de seguros capazes de cobrir as hipóteses previstas na alínea (iii) abaixo.

(v) Obter e manter vigente durante todo o prazo deste CONTRATO, as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

(vi) Utilizar o SMGC, observando o presente CONTRATO as normas regulatórias

do Poder Concedente e da AGERBA;

(vii) Contribuir para as boas condições e plena operação do SMGC;

(viii) Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do SMGC, incluindo as informações de responsabilidade do TRANSPORTADOR;

(ix) Destinar gratuitamente à BAHIAGÁS faixa para passagem da rede de distribuição ou ramal e uma área de terreno de sua propriedade para instalação da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, dentro de suas instalações industriais, com uma alimentação elétrica em 220Vca (disponibilizar um circuito monofásico ou bifásico + neutro com disjuntor de 25A) e encaminhamento em eletrodutos, aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde será localizado o disjuntor de 25A, até onde ficará instalada a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, a faixa de passagem da rede de distribuição ou ramal e a caixa de válvula, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada. Caso o CONTRATANTE solicite a realocação da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS, da faixa de passagem da rede de distribuição ou ramal e/ou da caixa de válvula, ou seja, qualquer infraestrutura implantada para a garantia do fornecimento, por qualquer motivo, este deverá ressarcir à BAHIAGÁS os custos necessários para realização desta(s) realocação(ões);

(x) Consultar previamente a BAHIAGÁS sempre que decidir construir novas instalações e/ou novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, próximo da rede de distribuição ou ramal e/ou da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS;

(xi) Assumir exclusiva responsabilidade pela operação do seu RAMAL INTERNO, construídas a partir do PONTO DE ENTREGA; e cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua RAMAL INTERNO, testes pré- operacionais e funcionamento de equipamentos a gás; e enviar a BAHIAGÁS a documentação técnica relativa ao RAMAL INTERNO: o projeto/isométrico, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das empresas contratadas com a especificação da responsabilidade sobre o projeto e a construção e montagem de redes de distribuição de gás; a ART do Teste de estanqueidade acompanhado do Relatório de Ensaio com assinatura do responsável técnico pelo ensaio e emitente da ART, referenciando as Normas Técnicas ABNT aplicáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do comissionamento do gás natural;

(xii) Permitir à BAHIAGÁS a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração da sua rede de distribuição, ramal e ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS;

(xiii) Assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros à equipamentos e/ou instalações da BAHIAGÁS, construídas em terreno de sua propriedade;

(xiv) Assumir os custos incorridos pela BAHIAGÁS se houver necessidade de substituição de equipamento e/ou instrumentos da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS em função de qualquer motivo imputável ao CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, à redução de volume de GÁS movimentado que implique na alteração das Condições Técnicas de Fornecimento definidas no item 7.1;

(xv) Instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em equipamentos do CONTRATANTE assegurando, com isso, o perfeito funcionamento da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS e seus equipamentos destinados ao consumo de GÁS;

(xvi) tão logo tenha ciência, comunicar à BAHIAGÁS quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos relativos ao consumo de GÁS, a ocorrência de escapamento de GÁS no RAMAL INTERNO e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;

(xvii) O CONTRATANTE deverá informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir pela modificação do seu RAMAL INTERNO, e enviará documentação conforme a alínea (xi), sendo que nesse caso, parte da documentação deverá ser enviada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e as demais, com no máximo de 02 (dois) dias uteis após a realização do serviço. Ficando o CONTRATANTE ciente que à apresentação da documentação é um requisito para o retorno da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;

(xviii)Garantir o livre acesso dos colaboradores da BAHIAGÁS e/ou de terceiros, desde que devidamente credenciados, bem como os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados sempre que necessários para a execução das rotinas operacionais previstas no CONTRATO e, sobretudo, em situações de emergência operacional, bem como para a retirada dos seus equipamentos caso estes não sejam mais necessários a critério da BAHIAGÁS;

(xix) Assumir custos relacionados à inspeção ou visita técnica de colaboradores e/ou terceirizados da BAHIAGÁS, caso se constate que a referida inspeção ou visita técnica foi necessária para procedimentos operacionais, inclusive, rearme ou ajustes nas regulagens das válvulas nas instalações da BAHIAGÁS, decorrentes de interferências operacionais não imputáveis a DISTRIBUIDORA, incluído outros meios de suprimento de GÁS; e

(xx) O CONTRATANTE deve informar na programação o volume e o PCS diários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS E BALANÇO ENERGÉTICO

11.1 O DESEQUILÍBRIO, a ser apurado de forma diária e mensal, nos termos dos itens 11.2 e 11.3 abaixo, será obtido pela diferença entre as QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE RECEBIMENTO e as QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA dentro do mesmo DIA e MÊS, podendo ser positivo ou negativo. Em função da apuração do DESEQUILÍBRIO no DIA ou no MÊS, serão obtidos para aquele DIA ou MÊS, as QUANTIDADES DE GÁS relativas a:

(i) BALANÇO ENERGÉTICO: serão as QUANTIDADES DE GÁS, que no DIA ou no MÊS, apurado o DESEQUILÍBRIO, estejam compreendidas entre os seguintes limites:

(a) Limite Diário: intervalo compreendido entre 0 a 3% (zero a três por cento), para mais ou para menos, da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA - CDC, já incluído em tal percentual as PERDAS DO SISTEMA ("LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO"); e

(b) Limite Mensal: intervalo compreendido entre 0 a 5% (zero a cinco por cento), para mais ou para menos, da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA - CDC, já incluído em tal percentual as PERDAS DO SISTEMA ("LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO").

(ii) QUANTIDADE DIÁRIA/MENSAL DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: serão as QUANTIDADES DE GÁS, que no DIA ou no MÊS, apurado o DESEQUILÍBRIO, excedam de forma positiva o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO; e

(iii) QUANTIDADE DIÁRIA/MENSAL DE GÁS DO CATIVO: serão as QUANTIDADES DE GÁS, que no DIA ou no MÊS, apurado o DESEQUILÍBRIO, excedam de forma negativa o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO.

11.1.2 As QUANTIDADES DE GÁS não movimentadas em função de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NECESSIDADE TÉCNICA e NECESSIDADE EMERGENCIAL não serão consideradas para fins de cálculo de DESEQUILÍBRIO.

11.1.3 Uma vez apurado qualquer DESEQUILÍBRIO, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, a BAHIAGÁS poderá informar e acionar imediatamente o CONTRATANTE para providências de correção. Quaisquer correções de DESEQUILÍBRIO a serem realizadas pelo CONTRATANTE deverão respeitar, em um determinado DIA, o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO.

11.1.4 Sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Cláusula Décima Primeira e das obrigações e penalidades decorrentes de DESEQUILÍBRIOS previstas neste CONTRATO, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, sempre que o DESEQUILÍBRIO afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a BAHIAGÁS poderá, a qualquer momento, ajustar as QUANTIDADES DE GÁS ou restringir a prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, mediante NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE, durante o período em que persistir o DESEQUILÍBRIO.

11.2 Apuração Diária do DESEQUILÍBRIO.

11.2.1 A cada DIA, a BAHIAGÁS apurará o DESEQUILÍBRIO do DIA anterior. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras:

A – DESEQUILÍBRIO Positivo Diário.

(i) Caso, no DIA objeto da apuração, o resultado da diferença entre a (i) QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO; e (ii) QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, for maior que zero, então terá ocorrido um DESEQUILÍBRIO positivo no DIA em questão.

(ii) Caso a QUANTIDADE DE GÁS, resultado positivo da operação de subtração prevista na alínea (i) acima, não ultrapasse o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO, então tal QUANTIDADE DE GÁS será

caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA POSITIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO e será somada ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:19
Código de Autenticação: d504cb06

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.080

(iii) Caso a QUANTIDADE DE GÁS, resultado positivo da operação de subtração prevista na alínea (i) acima, ultrapasse o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO, então:

(a) a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 3% (três por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA - CDC (que corresponde ao LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO) será caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA POSITIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO e será somada ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO; e

(b) a QUANTIDADE DE GÁS que exceder o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO será caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11.3.1(B), para compensação de SALDO MENSAL DE GÁS DO CATIVO eventualmente apurado nos MESES subsequentes.

B – DESEQUILÍBRIO Negativo Diário.

(i) Caso, no DIA objeto da apuração, o resultado da diferença entre a (i) QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO; e (ii) QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, for menor que zero, então terá ocorrido um DESEQUILÍBRIO negativo no DIA em questão.

(ii) Caso a QUANTIDADE DE GÁS, resultado negativo da operação de subtração prevista na alínea (i) acima, não ultrapasse o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO, então tal QUANTIDADE DE GÁS será caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA NEGATIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO e será somada ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO.

(iii) Caso a QUANTIDADE DE GÁS, resultado negativo da operação de subtração prevista na alínea (i) acima, ultrapasse o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO, então:

(a) a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 3% (três por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (que corresponde ao LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO) será caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA NEGATIVA DO BALANÇO ENERGÉTICO e será somada ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO;

(b) a QUANTIDADE DE GÁS que exceder o LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO será caracterizada como QUANTIDADE DIÁRIA DE GÁS DO CATIVO e o CONTRATANTE estará obrigado a pagar, cumulativamente: (i) pelo consumo de tal QUANTIDADE DE GÁS, o valor calculado conforme o item 12.1; e (ii) a penalidade por DESEQUILÍBRIO diário negativo acima do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO estabelecida no item 13.3.1.

11.3 Apuração MENSAL do DESEQUILÍBRIO.

11.3.1 Até o 2º DIA ÚTIL de cada MÊS, a BAHIAGÁS apurará o DESEQUILÍBRIO MENSAL que corresponderá à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS em questão. Em tal apuração, serão aplicáveis as seguintes regras:

A – DESEQUILÍBRIO Positivo no MÊS.

(i) Caso, no MÊS objeto da apuração, o resultado da soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICOS relativas a cada um dos DIAS do MÊS for maior que zero, então terá ocorrido um DESEQUILÍBRIO MENSAL positivo no MÊS em questão.

(ii) Caso o DESEQUILÍBRIO MENSAL positivo corresponda a uma QUANTIDADE DE GÁS que não ultrapasse o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, então tal QUANTIDADE DE GÁS positiva será considerada para fins de apuração do SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO do MÊS imediatamente subsequente.

(iii) Caso o DESEQUILÍBRIO MENSAL corresponda a uma QUANTIDADE DE GÁS que ultrapasse o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, então:

(a) a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 5% (cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (que corresponde ao LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO) será considerada como o SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO positivo final do MÊS em questão e será automaticamente repassado ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO do MÊS subsequente; e

(b) a QUANTIDADE DE GÁS que exceder o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, será caracterizada como QUANTIDADE MENSAL DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e será somado às QUANTIDADES DIÁRIA DE GÁS EMPACOTADAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO relativas ao MÊS. A soma de tais QUANTIDADES DE GÁS consistirá no SALDO DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no referido MÊS e tal saldo deverá ser utilizado para abatimento do SALDO MENSAL DE GÁS DO CATIVO eventualmente apurado nos MESES subsequentes. Caso em determinado MÊS seja apurado um SALDO DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o CONTRATANTE deverá zerar o referido saldo no MÊS imediatamente subsequente e, caso não o faça, estará obrigado a pagar a penalidade estabelecida no item 13.3.3.

B – DESEQUILÍBRIO ENERGÉTICO Negativo no MÊS.

(i) Caso, no MÊS objeto da apuração, o resultado da soma das QUANTIDADES DIÁRIAS NEGATIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO e QUANTIDADES DIÁRIAS POSITIVAS DE BALANÇO ENERGÉTICO relativas a cada um dos DIAS do MÊS for menor que zero, então terá ocorrido um DESEQUILÍBRIO MENSAL negativo no MÊS em questão.

(ii) Caso o DESEQUILÍBRIO MENSAL negativo corresponda a uma QUANTIDADE DE GÁS que não ultrapasse o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, então tal QUANTIDADE DE GÁS negativa será considerada para fins de apuração do SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO do MÊS imediatamente subsequente.

(iii) Caso o DESEQUILÍBRIO MENSAL corresponda a uma QUANTIDADE DE GÁS que ultrapasse o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, então:

(a) a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 5% (cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (que corresponde ao LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO) será considerada como o SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO negativo final do MÊS em questão e será automaticamente repassado ao SALDO MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO do MÊS subsequente; e

(b) a QUANTIDADE DE GÁS que exceder o LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, será caracterizada como QUANTIDADE MENSAL DE GÁS DO CATIVO. A QUANTIDADE MENSAL DE GÁS DO CATIVO apurada no MÊS deverá ser abatida, caso exista, do SALDO DE GÁS EMPACOTADO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO acumulado pelo CONTRATANTE no MÊS anterior. Caso após o abatimento mencionado na frase anterior, ainda exista SALDO MENSAL DE GÁS DO CATIVO, a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a tal saldo deverá ser considerada para fins do cálculo dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE (i) pelo consumo de tal QUANTIDADE DE GÁS, conforme o item 12.1; e (ii) a título de penalidade por DESEQUILÍBRIO mensal negativo acima do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, conforme item 13.3.2.

11.4 Apuração do DESEQUILÍBRIO no término do CONTRATO.

11.4.1 Em caso de término de vigência do CONTRATO, as seguintes regras serão aplicáveis com relação ao DESEQUILÍBRIO:

A – DESEQUILÍBRIO Positivo.

Caso na data do término do CONTRATO, exista um DESEQUILÍBRIO positivo, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, o CONTRATANTE poderá retirar a QUANTIDADE DE GÁS equivalente ao referido saldo, na medida das respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA (QDRE) apuradas em cada DIA, até o limite dado pela CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA - CDC vigente no último DIA, durante um período de até 60 (sessenta) DIAS contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS a ser prestado em tal período, exceto pelo ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA.

B – DESEQUILÍBRIO Negativo.

Caso na data do término do CONTRATO, exista um DESEQUILÍBRIO negativo, mesmo que dentro do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO e/ou do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO, o CONTRATANTE deverá pagar à BAHIAGÁS pelo consumo de tal QUANTIDADE DE GÁS, o valor determinado conforme o item 12.1, sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 13.3.2, caso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSUMO PELO CONTRATANTE DE QUANTIDADES DE GÁS QUE NÃO SÃO DE SUA PROPRIEDADE

12.1 Sempre que o CONTRATANTE consumir um GÁS de outro USUÁRIO ou da DISTRIBUIDORA (i) nas hipóteses previstas nos itens 11.2.1B(iii)b, 11.3.1B(iii)b e 11.4.1B; ou (ii) por qualquer outro motivo; então o CONTRATANTE se obriga a pagar; pelo efetivo consumo do GÁS, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:

$F(R\$) = QG \times T_{CÆT}$; onde

Onde:

F: é o valor a ser faturado pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE pelas QUANTIDADES DE GÁS consumidas pelo CONTRATANTE que não sejam de sua propriedade, no período de faturamento em questão;

QG: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS apurada de acordo com os itens 11.2.1B(iii)b, 11.3.1B(iii)b e 11.4.1B ou a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRATANTE por outros motivos, conforme o caso;

TCAT: significa a tarifa do MERCADO CATIVO vigente e equivalente a CDC, definida por meio de Resolução da AGERBA, no segmento/subsegmento correspondente ao da UNIDADE USUÁRIA;

12.2 O período de faturamento do valor cobrado pelo consumo de GÁS pelo CONTRATANTE estabelecido no item 12.1 variará da seguinte forma:

caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRANTE se der em função da ocorrência do disposto no item 11.2.1B(iii)b ou por qualquer outro motivo não listado neste item 12.2, então o valor estabelecido no item 12.1 será cobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) DIAS a cada MÊS: (a) o primeiro correspondente ao período que vai do DIA 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do MÊS; e (b) o segundo que vai do DIA 16 (dezesseis) ao último DIA do MÊS;
(ii) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRANTE se der em função da ocorrência do disposto nos itens 11.3.1B(iii)b, então o valor estabelecido no item 12.1 será cobrado mensalmente, havendo um único período de faturamento em cada MÊS, que abrangerá todos os DIAS do respectivo MÊS;
(iii) caso a QUANTIDADE DE GÁS consumida pelo CONTRANTE se der em função da ocorrência do disposto nos itens 11.4.1, então o valor estabelecido no item
12.1 será apurado ao término do CONTRATO.
12.3. As regras de faturamento, pagamento e vencimento e demais disposições estabelecidas na Cláusula Décima-Quarta serão aplicáveis à cobrança dos valores previstos no item 12,1, observados os períodos de faturamento estabelecidos no item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 Penalidades de Programação e Movimentação do GÁS.
13.1.1 Em caso de falha na programação caracterizada pela retirada no PONTO DE ENTREGA de QUANTIDADES DE GÁS (i) inferiores a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superiores a 110% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA, o CONTRATANTE deverá pagar a penalidade calculada conforme a fórmula abaixo.

$$PFP = 0,15 \times \sum_{j=1}^{n} QG_j \times T_{MOV}, \text{ onde:}$$

PFP: é a penalidade por falha na programação, em Reais, relativa a determinado MÊS;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS, apurada em determinado DIA, que seja, conforme o caso, (i) inferior a 80% (oitenta por cento); ou (ii) superior a 110% da QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA PROGRAMADA do respectivo DIA;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.1.2 No caso de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS configurada na forma do item 9.2, a BAHIAGÁS será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:

$$PFM = 0,5 \times \sum_{j=1}^{n} QG_j \times T_{MOV}, \text{ onde:}$$

PFM: é a penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, em Reais, relativa a determinado MÊS;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

QGj: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE QUANTIDADE DE GÁS que por motivos comprovadamente imputáveis à BAHIAGÁS e que caracterizem FALHA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, seja o resultado positivo da diferença entre: (a) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO ou a QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA, o que for menor no DIA em questão; e (b) a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA no DIA em questão;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e

j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.1.3 Caso, em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, seja superior a 110% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), conforme o caso, deverá o CONTRATANTE pagar à BAHIAGÁS, além do volume efetivamente movimentado e outras penalidades previstas neste CONTRATO, a seguinte penalidade calculada conforme o seguinte método:

A – Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 110% (cento e dez por cento) e inferior ou igual a 120% (cento e vinte por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P1_{MÆIOR} = 0,2 \times T_{MOV} \times \sum_{j=1}^{n} (QDRE_j - 110\%\ CDC_j), \text{ onde:}$$

P1MAIOR: é a penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE;

QDREJ: é a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia "j", que seja superior a 110% (cento e dez por cento) e inferior ou igual a 120% (cento e vinte por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

CDC: é a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia "j";

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO.

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

B – Caso a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja superior a 120% (cento e vinte por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), então a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P2_{MÆIOR} = 0,4 \times T_{MOV} \times \sum_{j=1}^{n} (QDRE_j - 120\%\ CDC_j), \text{ onde:}$$

P1MAIOR: é a penalidade a ser paga pelo CONTRATANTE;

QDREJ: é a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA para o dia "j",

que seja superior a 120% (cento e vinte por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC);

CDC: é a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o dia "j";

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO.

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.2 Penalidades de Especificação e Condições de Entrega do Gás e Questões Operacionais.

13.2.1No caso de disponibilização pela BAHIAGÁS de QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA fora de especificação ou das condições de entrega previstos na Cláusula Sétima, sem que a BAHIAGÁS tenha enviado aviso prévio, a BAHIAGÁS será responsável pelo pagamento de uma penalidade no valor determinado pela fórmula a seguir, como indenização única aplicável em tal caso:

$$PFQ = 0,2 \times T_{MOV} \times \sum_{j=1}^{n} QG_j, \text{ onde:}$$

PFQ: é a penalidade por FALHA NA QUALIDADE do GÁS aplicável à BAHIAGÁS, em Reais;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

QG j: Para esta fórmula, é a QUANTIDADE DE GÁS disponibilizado fora de especificação e/ou condições de entrega nos termos no item 7.2 e/ou item 7.9.3, pela BAHIAGÁS, por motivos comprovadamente imputáveis a BAHIAGÁS e caracterizada por falha na prestação de serviço pela BAHIAGÁS, no PONTO DE ENTREGA, no DIA em questão;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.2.2 No caso de entrega, em determinado DIA, de QUANTIDADES DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação ou das condições de entrega previstos na Cláusula Sétima, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS e pagará à BAHIAGÁS a penalidade prevista abaixo:

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:21
Código de Autenticação: d504cb06

$P_{GNC} = 2,5 \times \Sigma^{n}_{j=1} QDRR_j \times T_{Nov}$, onde:

PGNC: Penalidade aplicável ao CONTRATANTE por entrega de GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO fora de especificação;

QDRRJ: é a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE RECEBIMENTO fora de especificação e/ou condições de entrega nos termos do item 7.1 e/ou item 7.8.1 e 7.8.9;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.2.3 Caso seja verificada, em determinado DIA, a retirada de GÁS em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a vazão mínima instantânea e a vazão máxima instantânea, constantes do item 7.1, sem autorização prévia da BAHIAGÁS, o CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da penalidade abaixo, nos termos do item 7.4:

$P_{VFI} = 0,5 \times \Sigma^{n}_{j=1} QDRE_j \times T_{Nov}$, onde:

PVFI: é a penalidade aplicada por retirada de GÁS, em determinado DIA, em vazões fora do intervalo compreendido entre a vazão mínima instantânea e a vazão máxima instantânea;

QDRE: é a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA retirada durante o período em que foi verificado o descumprimento a que se refere o item 7.5;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.2.4 Poderá a BAHIAGÁS, nos termos do item 7.6, a seu livre critério, em função da falha de alimentação elétrica ou impedimento de acesso a suas instalações por parte do CONTRATANTE, em número igual ou superior a 2 (duas) ocorrências em um período de 30 (trinta) DIAS, sem a sua comunicação prévia, aplicar ao CONTRATANTE a penalidade de multa calculada conforme a seguinte fórmula:

M = 0,03 x TMOV x CDC, onde:

M: é a penalidade de multa aplicada por DIA em caso de falha de alimentação elétrica e/ou impedimento de acesso, aplicável a partir da 2° ocorrência num período de 30 (trinta) DIAS;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO; e

CDC: é a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

13.3 Penalidades por Desequilíbrios.

13.3.1 Caso ocorra a situação estabelecida no item 11.2.1B(iii)b, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS e pagará a penalidade por DESEQUILÍBRIO DIÁRIO negativo acima do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO prevista abaixo, sem prejuízo do eventual pagamento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, tarifa do GÁS vigente do MERCADO CATIVO, conforme item 12.1:

$PD_{GNE} = \Sigma^{n}_{j=1} QDGC_j \times 2,5 \times (T_{CÆT} - T_{MOV})$, onde:

PDGNE: Penalidade a ser paga pela CONTRATANTE por DESEQUILÍBRIO DIÁRIO negativo acima do LIMITE DIÁRIO DO BALANÇO ENERGÉTICO;

QDGC: é a QUANTIDADE DIÁRIA DE GÁS DO CATIVO em determinado DIA;

TCAT: significa a tarifa do MERCADO CATIVO vigente e equivalente a CDC, definida por meio de Resolução da AGERBA, no segmento/subsegmento correspondente ao da UNIDADE USUÁRIA;

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO;

n: corresponde ao número de DIAS no MÊS em questão; e j: corresponde a um determinado DIA no MÊS em questão.

13.3.2 Caso ao final de um determinado MÊS, exista SALDO MENSAL DE GÁS DO CATIVO calculado na forma do item 11.3.1.B(iii)b, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS e pagará a penalidade por DESEQUILÍBRIO MENSAL negativo acima do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO prevista abaixo, sem prejuízo do eventual pagamento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, tarifa do GÁS vigente do MERCADO CATIVO, conforme item 12.1:

$PM_{GNE} = QMGC \times 2,5 \times (T_{CÆT} - T_{MOV})$, onde:

PMGNE: Penalidade a ser pagar pela CONTRATANTE por DESEQUILÍBRIO MENSAL negativo acima do LIMITE MENSAL DO BALANÇO ENERGÉTICO;

QMGC: é a QUANTIDADE DE GÁS equivalente ao SALDO MENSAL DE GÁS

DO CATIVO obtido ao final de cada MÊS na forma do item 11.3.1.B(iii)b;

TCAT: significa a tarifa do MERCADO CATIVO vigente e equivalente a CDC, definida por meio de Resolução da AGERBA, no segmento/subsegmento correspondente ao da UNIDADE USUÁRIA; e

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO.

13.3.3 Caso ocorra a situação estabelecida no item 11.3.1.A(iii)b(ii) na qual o CONTRATANTE não zere o SALDO DE GÁS EMPACOTADO no MÊS subseqüente ao de sua apuração, o CONTRATANTE será responsável por todos os danos diretos causados à BAHIAGÁS e aos demais USUÁRIOS e pagará a seguinte penalidade:

$P_{GNE} = QMP \times 0,15 \times T_{MOV}$,onde:

PGNE: Penalidade por DESEQUILÍBRIO positivo;

QMP: é a QUANTIDADE DE GÁS equivalente ao SALDO DE GÁS EMPACOTADO não zerado pelo CONTRATANTE no MÊS subsequente, obtido na forma do item 11.3.1.A(iii)b(ii); e

TMOV: é a tarifa cobrada pela BAHIAGÁS referente no PONTO DE RECEPÇÃO canalizado prestado ao CONTRATANTE no Estado da Bahia, vigente à época da aplicação da penalidade em questão, em Reais por METRO CÚBICO.

13.4 Adicionalmente às penalidades previstas nesta Cláusula Décima Terceira, fica o CONTRATANTE também responsável pelos danos diretos comprovadamente causados, sejam em relação à integridade das instalações e equipamentos da BAHIAGÁS ou a quaisquer outros danos ou oscilações provocados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que prejudiquem a entrega e/ou movimentação de gás para os demais USUÁRIOS atendidos no MERCADO CATIVO e/ou MERCADO LIVRE, notadamente, mas não limitado, os valores pagos ou cobrados pelos demais USUÁRIOS em função da incapacidade ou diminuição da BAHIAGÁS cumprir com suas obrigações perante tais USUÁRIOS em função da prática pela CONTRATANTE dos fatos geradores das penalidades aqui listadas. O CONTRATANTE deverá ainda manter.

13.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima Terceira serão aplicadas individualmente e de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFA, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

14.1 A TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV) praticada pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE será aquela definida em Resolução da AGERBA, vigente no último Dia do Período de Faturamento.

14.2 Pelos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS de que trata o presente CONTRATO efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará à BAHIAGÁS o valor do faturamento mensal determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = (TMOV \times \Sigma^{N}_{j=1} QDREj)$$

Onde:

FAT	-	É o valor do faturamento pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, a ser pago pelo CONTRATANTE na forma prevista neste CONTRATO.

TMOV	-	É a TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), no último DIA do MÊS em questão, acrescido dos tributos aplicáveis.
QDREj	-	É a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA (QDRE) no dia "j".
N	-	É o número de DIAS do MÊS em questão.
j	-	É o j-ésimo DIA do MÊS em questão.

14.3 O valor a ser pago a título de ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS caso seja apurada CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) em determinado MÊS, na forma do item 10.2.(ii), será calculado conforme a seguinte fórmula:

$FAT_{ECNU} = CNU \times TMOV$; onde:

FAT_{ECNU}	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS.
CNU	-	É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) no MÊS em questão.
TMOV	-	É a TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), no último DIA do MÊS em questão, acrescido dos tributos aplicáveis.

14.4 O faturamento do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DO GÁS e do ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de faturamento, conforme as metodologias definidas nos itens

14.2 e 14.3 acima.

14.5 O valor correspondente à respectiva nota fiscal referente ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA e/ou fornecimento de GÁS, conforme aplicável , deverá ser pago pelo CONTRATANTE em moeda corrente do país, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS seguintes a disponibilização do documento de cobrança em local e forma a serem determinados pela BAHIAGÁS.

14.6 Os documentos de cobrança relativos ao serviço de MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA e/ou fornecimento de GÁS, caso ocorra, incluídos os tributos devidos, deverão ser disponibilizados pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE até o 2º (segundo) DIA ÚTIL após o último dia do correspondente período de faturamento em local e forma a serem determinados pela BAHIAGÁS, que deverá assegurar a rastreabilidade necessária para a confirmação da efetiva disponibilização dos documentos de cobrança ao CONTRATANTE.

14.7 Os documentos de cobrança complementares e/ou de ajustes relacionados ao pagamento do serviço de MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ENCARGO DE CAPACIDADE

NÃO UTILIZADA e/ou fornecimento de GÁS, caso ocorra, terão vencimento no 5º (quinto) DIA ÚTIL após a disponibilização do documento de cobrança em local e forma a serem determinados pela BAHIAGÁS.

14.8 Os documentos de cobrança relativos a valores devidos pela BAHIAGÁS ao CONTRATANTE serão realizados mediante emissão de nota de crédito pela BAHIAGÁS cujo o valor deverá ser abatido os impostos devidos sobre a diferença faturada a maior. O crédito será deduzido do faturamento subsequente ao da sua emissão;

14.9 Os cálculos dos valores unitários constantes do documento de cobrança e/ou crédito sofrerão ARREDONDAMENTO de até 6 (seis) casas decimais após a incidência dos tributos, sendo que o valor total do documento de cobrança e/ou crédito será ARREDONDADO e conterá 2 (duas) casas decimais.

14.10 Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas, salvo as compensações previstas no presente contrato.

14.11 Havendo controvérsia sobre a importância cobrada e/ou creditada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente documento de cobrança e/ou crédito, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(i) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do documento de cobrança e/ou crédito, notificar a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, sem prejuízo de, no vencimento, efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada e/ou creditada, informando a parcela sujeita à eventual restituição;

(ii) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, notificará esta sobre sua concordância em até 3 (três) DIAS ÚTEIS contados da data do pagamento ou depósito a que se refere o item (i) retro, conforme o caso, e a restituirá no prazo máximo de 10 (dez) Dias, acrescida a importância objeto da controvérsia dos encargos moratórios a que se refere ao item 14.13, afastada a incidência de multa;

(iii) Se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, notificará a esta seu desacordo.

14.12 Os documentos de cobrança decorrentes de penalidades previstas no CONTRATO serão enviados mensalmente à PARTE que lhes deu causa, a qual os pagará até o 5.º (quinto) Dia ÚTIL do Mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da penalidade, contado a partir da disponibilização do documento de cobrança, sem prejuízo do pagamento do serviço de MOVIMENTAÇÃO DE GÁS e/ou fornecimento de GÁS, caso ocorra.

14.13 Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento do valor devido, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.14 A BAHIAGÁS deverá incluir no documento de cobrança e/ou crédito os tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução.

14.15 A TARIFA cobrada pelo serviço de MOVIMENTAÇÃO DE GÁS e/ou fornecimento de GÁS, caso ocorra, será convertida para R$/m3 (reais por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA do GÁS, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal antes do cálculo dos tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1 A receita da BAHIAGÁS tem por base a TMOV, ex-tributos, estabelecida na Cláusula Décima Terceira, sendo o recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

15.2 O CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

15.3 A TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS e/ou fornecimento de GÁS, caso ocorra, não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou ad valorem (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, royalties ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados a TARIFA e/ou e repassados ao CONTRATANTE e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

15.4 Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da BAHIAGÁS, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou alteração legislativa superveniente, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(i) A ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;

(ii) A PARTE AFETADA não concorra para a sua ocorrência;

(iii) A atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;

(iv) Sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas no CONTRATO.

16.2 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(i) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA;

(ii) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, e/ou na alteração das condições de mercado ou cadeia produtiva do segmento a que pertence a PARTE AFETADA;

(iii) Questões relacionadas à relação contratual entre o CONTRATANTE e o TRANSPORTADOR e/ou o COMERCIALIZADOR.

(iv) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, inclusive elétricas, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados;

(v) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO;

(vi) Inviabilidade de natureza técnica, econômica, comercial ou outra qualquer que afete a fonte produtora ou a logística de entrega do GÁS, por parte do TRANSPORTADOR ou COMERCIALIZADOR.

16.3 Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:22
Código de Autenticação: d504cb06

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JANEIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.080

adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(i) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;

(ii) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;

(iii) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação;

(iv) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;

(v) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;

(vi) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 16.3(i) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

16.3.1 Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 16.3(i) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

16.3.2 Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 16.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data de envio da NOTIFICAÇÃO.

16.3.3 Com relação ao item 16.3(i), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

16.4 Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, que continuarão sendo exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias devidas no CONTRATO.

16.5 Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos do CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

16.6 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá ser avaliada de boa-fé considerando a disposição das PARTES para solução de eventuais controvérsias e com base nas definições constantes do presente instrumento, sujeita ainda à mediação final da AGERBA.

16.7 De modo a calcular a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a seguinte metodologia deverá ser utilizada para fins de apuração dos compromissos de ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA de determinado MÊS em que tenha sido iniciado o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

16.7.1 Inicialmente deverá ser apurada a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA Base (QDREbase), sendo certo que a QDREbase será sempre limitada a 100% da CDC.

16.7.2 A apuração da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA Base (QDRbase) deverá ser realizada a partir do cálculo da média da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA, pelo CONTRATANTE, nos 3 MESES anteriores (m-1, m- 2 e m-3) ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

16.7.3 Se, em qualquer dos 3 (três) MESES anteriores ao MÊS de início da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (m-1, m-2 e m-3), a QDREmensal for inferior a 80 % da CDC, para efeito de apuração da média da QDREbase1 e da QDREbase2 será considerada, como QDREbase mínima, para o referido MÊS, a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA equivalente a 80% da QDC.

16.7.4 Sendo assim, considerando o caráter sazonal das QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA entre (i) DIAS ÚTEIS e (ii) DIAS de finais de semana e feriados (Nacionais e Estaduais), a QDREbase deverá ser apurada em duas parcelas, quais sejam, QDREbase1 e QDREbase2, onde:

i. QDREbase1: Média simples da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA nos DIAS ÚTEIS para o período selecionado (m-1, m-2 e m-3);

ii. QDREbase2: Média simples da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA nos DIAS de finais de semana e feriados (Nacionais e Estaduais) para o período selecionado (m-1, m-2 e m-3);

16.7.5 A seguir, deverá ser apurada a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA REDUÇÃO (QDREredução), conforme a seguir:

16.7.6 A QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA REDUÇÃO (QDREredução) deverá ser apurada a partir do somatório das QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA nos DIAS afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR dividido pelo número de DIAS afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

16.7.7 Na apuração da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA REDUÇÃO (QDREredução) deverão ser excluídos do cálculo da média da QDREredução, os DIAS em que (i) a QDREredução seja superior a QDREbase e (ii) os DIAS em que a QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA seja maior ou igual à CDC.

16.7.1 Desta forma, a QDREredução deverá ser apurada, também, em 2 (duas) parcelas, quais sejam, QDREredução1 e QDREredução2, conforme a seguir:

i. QDREredução1: Média simples da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA nos DIAS ÚTEIS afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

ii. QDREredução2: Média simples da QUANTIDADE DIÁRIA REALIZADA DE ENTREGA nos DIAS de finais de semana e feriados (Nacionais e Estaduais) afetados pelo evento de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR;

16.7.8 A seguir, calcular, então, a diferença entre a QDREbase1 e a QDRrEedução1 dos respectivos DIAS ÚTEIS afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, multiplicando esta diferença entre QDREbase1 e QDREredução1 pelo número de DIAS ÚTEIS afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme a seguir:

$QN_{FM1} = (QDRE_{base1} - QDRE_{redução1}) \times n^{O}$ de Dias Úteis

16.7.9 Posteriormente, calcular a diferença entre a $QDRE_{base2}$ e a $QDRE_{redução2}$ dos respectivos DIAS de finais de semana e feriados (Nacionais) afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR multiplicando esta diferença entre $QDRE_{base2}$ e $QDRE_{redução2}$ pelo número de DIAS de finais de semana e feriados (Nacionais e Estaduais) afetados pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme a seguir:

$QN_{FM2} = (QDRE_{base2} - QDRE_{redução2})$

× nO DIAS de Finais de Semanae Feriados (Nacionais e Estaduais)

16.7.10 Assim, a QUANTIDADE DE GÁS total, não disponibilizada, decorrente de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR é representada pela fórmula abaixo:

QNFM = QNFM1 + QNFM2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

17.1 Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer disputa decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

17.1.1 A negociação terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da ocorrência da disputa.

17.1.2 Qualquer das PARTES poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE.

17.1.3 Qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia à mediação da AGERBA, situação em que a Agência Reguladora exercerá, como terceiro imparcial sem poder decisório, a atividade técnica de auxiliar as PARTES, estimulando-as a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, devendo ser aplicadas as disposições da Lei n. 13.140/2015, ou outra que vier a substituí-la, e os normativos da AGERBA sobre o tema.

17.2 Caso a controvérsia não seja solucionada na forma dos itens 17.1.1 e 17.1.3, esta, por iniciativa de qualquer das PARTES, poderá ser submetida ao Poder Judiciário.

17.3 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1 Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia ou novação a um direito estabelecido neste CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

Os eventos abaixo especificados não serão considerados como precedentes capazes de novar, tácita ou expressamente o objeto deste contrato, permanecendo inalterados os direitos e obrigações das PARTES, em especial: (i) A movimentação, pela BAHIAGÁS, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS abaixo ou acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), não altera a CDC contratada ou;

(ii) A excepcional retirada pelo CONTRATANTE de GÁS não injetado no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

19.1 O CONTRATO poderá ser cedido, no todo ou em parte, a uma pessoa jurídica que reúna as mesmas ou similares condições de garantia técnica e solvência financeira que a cedente, com a efetiva transferência e sub-rogação de todos os direitos e obrigações estipulados no CONTRATO.

19.2 A PARTE que desejar ceder seus direitos e obrigações, conforme item 19.1, deverá manifestar sua intenção, mediante NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, que deverá concordar ou justificar a recusa, esta baseada em critério de natureza técnica, jurídica e/ou econômico-financeira, em um prazo máximo de 90 (noventa) DIAS.

19.3 Autorizada a cessão, dela deverá constar, obrigatoriamente, que a PARTE remanescente opõe ao cessionário as exceções oriundas do CONTRATO que lhe competirem opor ao cedente, o qual permanecerá solidariamente obrigado ao cessionário até o cumprimento integral pelo cedente de todas as obrigações contratuais constituídas e vencidas porventura existentes até o momento da cessão.

19.3.1 Na hipótese de cessão parcial do CONTRATO, a PARTE cedente e o cessionário serão solidários em todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo de vigência estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, sem necessidade de NOTIFICAÇÃO por qualquer das PARTES, salvo em caso de prorrogação, conforme o item 3.1.

20.2 As PARTES poderão, de comum acordo, extinguir o presente CONTRATO antes do fim de sua vigência, mediante assinatura de Termo de Distrato.

20.3 Desde que o CONTRATANTE não esteja inadimplente com nenhuma obrigação por ele assumida nos termos deste CONTRATO, é permitida a resilição unilateral do CONTRATO por parte do CONTRATANTE, que se opera mediante denúncia notificada à BAHIAGÁS, com antecedência mínima de 60 dias, devendo o CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no item 20.7, pagar à BAHIAGÁS o valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula, a título de indenização:

VR = 0,20 × CDC × DF × TMOV, onde:

VR: Significa o Valor de Indenização da Resilição unilateral do CONTRATO a ser pago pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS, sem prejuízo do disposto no item 20.7;

CDC: Significa a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA vigente na data de resilição do CONTRATO;

DF Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO; e

TMOV: Significa a TARIFA DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS

(TMOV) vigente na data de resilição do CONTRATO, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis.

20.4 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela BAHIAGÁS, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo CONTRATANTE, independente de prévia NOTIFICAÇÃO:

(i) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 110% e 130% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), por período de 90 (noventa) DIAS consecutivos ou 180 (cento e oitenta) DIAS alternados em cada período de 12 (doze) MESES consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;

(ii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 130% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;

(iii) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, entre 100% e 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 10 (dez) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO;

(iv) Retirada de GÁS, pelo CONTRATANTE, no PONTO DE ENTREGA, acima de 110% da QUANTIDADE DIÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA (QDMP), acima de 5 (cinco) ocorrências em um período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não disponibilizada a QUANTIDADE DE GÁS equivalente no PONTO DE RECEPÇÃO; e

(v) Caso o CONTRATANTE perca, por qualquer motivo, sua condição de CONSUMIDOR LIVRE perante a AGERBA.

20.5 O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por iniciativa de qualquer PARTE, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:

(i) Não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, do valor correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO, até a data de seu vencimento;

(ii) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO;

(iii) Descumprimento pelas PARTES das obrigações substanciais estabelecidas no CONTRATO;

(iv) Cessão parcial ou total, a terceiros, dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com o previsto na Cláusula Décima Nona;

(v) Declaração de insolvência ou falência de qualquer das PARTES, ou caso qualquer delas formule pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

20.5.1 Nos casos de inadimplemento previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta sane tal inadimplemento no prazo de 60 (sessenta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

20.5.1.1 Não sanado o inadimplemento, a PARTE adimplente poderá considerar resolvido o presente CONTRATO mediante envio, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência, de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente.

20.5.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 20.5.1.1, caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, a BAHIAGÁS poderá suspender a prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, desde que mediante envio, com no mínimo 30 (trinta) DIAS de antecedência, de NOTIFICAÇÃO ao CONTRATANTE.

20.5.1.3 Ocorrendo a hipótese do item 20.5.1.2, durante o período de suspensão da prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, ficarão suspensas as penalidades contratuais aplicáveis à BAHIAGÁS definidas na Cláusula Décima Terceira – Penalidades, mantidas exigíveis, no entanto, todas as obrigações do CONTRATANTE previstas neste CONTRATO, em especial a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA.

20.5.1.4 Uma vez sanado qualquer evento de inadimplemento previsto nos itens

20.5.1 (i), (ii) e (iii), as obrigações contratuais serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer sua resolução com base em tal inadimplemento.

20.5.1.5 Na ocorrência da hipótese prevista no item 20.5.1.1, a BAHIAGÁS poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de DIAS em que o ficar suspensa a prestação do serviço de movimentação.

20.5.1.6 Nos casos de inadimplemento previstos no item 20.5 (iv) e (v), a PARTE adimplente poderá resolver o CONTRATO, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente com 10 (dez) DIAS de antecedência.

20.6 Na hipótese de resolução do CONTRATO conforme os itens 20.4 e 20.5, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o Valor de Indenização da Resolução (VIR) apurado conforme abaixo:

$VIR = 0{,}50 \times CDC \times DF \times T_{MOV}$, onde:

VIR Significa o Valor de Indenização da Resolução antecipada do CONTRATO a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE, observado o disposto no item 20.7 abaixo;

CDC Significa a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) vigente na data de resolução do CONTRATO;

DF Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO; e

TMOV Significa a TARIFA DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS (TMOV)

vigente na data de resolução do CONTRATO, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis.

20.7 No caso de (i) resilição do CONTRATO pelo CONTRATANTE conforme cláusula 20.3; (ii) resolução do CONTRATO conforme cláusulas 20.4 e 20.5 acima em que a PARTE inadimplente seja o CONTRATANTE, e exista valor ainda não remunerado do investimento realizado pela BAHIAGÁS na implantação do RAMAL EXTERNO ou RAMAL INTERNO, da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO da BAHIAGÁS e outros investimentos para o cumprimento do presente CONTRATO seja maior do que o valor estipulado no item 20.3 ou 20.6, conforme o caso, o CONTRATANTE deverá pagar à BAHIAGÁS o valor ainda não remunerado do investimento. No caso de término do CONTRATO em função da ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR conforme item 20.9, o valor relativo aos investimentos realizados pela BAHIAGÁS ainda não remunerados estabelecidos neste item 20.7, caso existam, também serão devidos pelo CONTRATANTE à BAHIAGÁS.

20.8 Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 20.6, observado o disposto na cláusula 20.7, representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

20.8.1 A PARTE credora emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à outra PARTE com o valor correspondente à indenização por resolução, resilição ou término do CONTRATO, conforme o caso, , acrescido dos tributos, detalhando o seu cálculo.

20.8.2 O documento de cobrança deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

20.9 Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, que impeçam qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) MESES, o presente

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:24
Código de Autenticação: d504cb06

CONTRATO poderá ser extinto pela PARTE que deixou de receber sua contrapartida no presente CONTRATO.

20.10 A extinção do CONTRATO, em todas as hipóteses previstas nesta cláusula, independentemente do pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula Vigésima, estará submetida às seguintes condições;

(i) Não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE, a título de prestação dos serviços de movimentação, penalidades ou indenizações, até a data de tal extinção;

(ii) Não prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre incidências tributárias, sigilo e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

21.1 Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, com relação ao CONTRATO:

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS A/C:

Av. Professor Magalhães Neto, n° 1838, Edifício Civil Business, Pituba, Salvador/BA, Estado da Bahia, CEP: 41.810-012.

Correio eletrônico:

[NOME] A/C:

[ENDEREÇO]

Correio eletrônico:

[INSERIR DADOS DO CONTRATANTE]

21.2 Serão válidas como NOTIFICAÇÃO quaisquer troca de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra, mediante telefonema gravado, transmissão de fac-símile ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, indicadas no item 21.1.

21.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato indicado no item 20.1, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

21.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUTA DAS PARTES

22.1 Em relação às atividades estabelecidas neste CONTRATO:

22.1.1 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os seus REPRESENTANTES (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à LEI ANTICORRUPÇÃO.

22.1.1.1 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os seus REPRESENTANTES cumprirão a LEI ANTICORRUPÇÃO.

22.2 Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os seus REPRESENTANTES não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais LEIS aplicáveis às PARTES.

22.2.1 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os seus REPRESENTANTES não pagaram ou pagarão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos REPRESENTANTES da outra PARTE, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos REPRESENTANTES da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

22.2.1.1 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.2.1.2 Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula Vigésima Segunda, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

22.2.1.3 Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula Vigésima Segunda pela PARTE indenizante e pelos REPRESENTANTES da PARTE indenizante. Esta obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

22.2.1.4 Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nesta Cláusula Vigésima Segunda; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir as LEIS aplicáveis.

22.2.1.5 Cada PARTE deverá providenciar, mediante solicitação razoável da outra PARTE, um certificado por escrito assinado por representante autorizado no sentido de ter a respectiva PARTE cumprido as determinações desta Cláusula Vigésima Segunda.

22.2.1.6 Cada PARTE reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer REPRESENTANTE da outra PARTE. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas, por escrito, para:

(i) [------] no caso do CONTRATANTE; e (ii) ouvidoria@bahiagas.com.br no caso da BAHIAGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO

23.1. O presente CONTRATO tem por valor total estimado a quantia de R$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxx reais), não estando nele inclusos tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Acordo Integral.

O CONTRATO constitui o completo entendimento das PARTES com relação ao seu objeto e substitui todos os acordos e compromissos anteriores com relação ao mesmo.

24.2 Alterações.

Quaisquer alterações, prorrogações, aditamentos ou modificações de qualquer natureza do CONTRATO somente serão válidos se celebrados por aditivo contratual escrito pelas PARTES.

24.3 Validade.

A nulidade de qualquer dispositivo do CONTRATO não afetará a validade das demais disposições do mesmo, desde que os objetivos principais do CONTRATO possam ser determinados e realizados. Em tais casos, as PARTES, através de aditivo ao CONTRATO, substituirão a disposição considerada inválida por outra disposição que, dentro do legalmente possível, aproxime-se do que as PARTES entendam como a disposição original.

24.4 Efeitos.

O CONTRATO vinculará e obrigará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, incluindo sem limitação as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES.

24.5 Cumprimento de Obrigações.

O término ou a rescisão do CONTRATO não eximirá qualquer PARTE de suas obrigações em relação ao mesmo, que subsistam ao seu término ou rescisão.

24.6 Declarações.

Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

(i) O CONTRATO cria obrigações legais, válidas e vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(ii) Todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do CONTRATO e a execução de suas obrigações foram obtidas; e

(iii) A assinatura, celebração e execução do CONTRATO não entra em conflito com qualquer CONTRATO que tenham celebrado; com seus documentos constitutivos; com a legislação em vigor; com decisão judicial; ou com normas regulatórias.

24.7 Sigilo.

24.7.1 As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter estritamente confidencial e se comprometem, por si e seus REPRESENTANTES a tratar e manter confidencialidade sobre as informações obtidas por força deste CONTRATO.

24.7.2 Todas as informações que forem divulgadas por uma das PARTES para a outra PARTE com base no presente CONTRATO serão consideradas informações confidenciais, exceto se a PARTE divulgadora esclarecer por escrito, antes da divulgação, que não se tratam de informações confidenciais.

24.7.3 Não será considerada informação confidencial para fins deste CONTRATO a informação que:

(i) já era do conhecimento da PARTE receptora anteriormente à divulgação pela PARTE divulgadora à PARTE receptora;

(ii) é de domínio público, ou se tornou de domínio público por qualquer forma após a celebração deste CONTRATO, exceto se por meio de ato ou omissão da PARTE receptora em violação a este CONTRATO;

(iii) tenha sido obtida pela PARTE receptora de terceiros legitimamente habilitados a divulgá-la; e

(iv) seja desenvolvida pela PARTE receptora de forma independente às informações confidenciais fornecidas pela PARTE divulgadora.

24.7.4 A obrigação de confidencialidade prevista no presente CONTRATO não será aplicável caso:

(i) divulgação das informações confidenciais a quaisquer de seus REPRESENTANTES, desde que estes também guardem o sigilo das informações;

(ii) a PARTE receptora seja obrigada a revelar as informações confidenciais em decorrência de LEI aplicável à PARTE receptora, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou autoridade governamental;

(iii) a BAHIAGÁS entenda necessário ou conveniente, a seu exclusivo critério, divulgar toda e qualquer informação confidencial do presente CONTRATO (inclusive o seu inteiro teor) perante qualquer autoridade governamental ou em juízo, inclusive no âmbito de demandas judiciais ou administrativas, na qual ela, BAHIAGÁS, venha a ser envolvida.

24.7.5 Nos casos dispostos nos itens (ii) e (iii) acima, a PARTE divulgadora deverá enviar NOTIFICAÇÃO prévia à outra PARTE informando sobre a disponibilização das informações sigilosas.

24.7.6 O CONTRATANTE tem ciência da obrigação legal da BAHIAGÁS em enviar o CONTRATO e quaisquer informações dele decorrentes à AGERBA e que tal fato não constitui qualquer violação ao sigilo das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

25.1 As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas, em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Salvador, XX de XXXX de XXXX

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

XXXXXXXX XXXXXXXXXXX

Presidente Diretor XXXX

[NOME]

XXXXXXXXXXXXX [CARGO]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Imputar sanção à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por inexecução de Pedidos de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 117/2019, cujo objeto é a “aquisição de ar condicionado para suporte administrativo”, conforme a seguir: 1. Advertência; 2. Imputação de multa no valor de R$ 10.778,94 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Salvador-BA, 29/01/2021. Rogério Costa Cedraz - Presidente da EMBASA.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 005 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Mário Conceição dos Santos, matrícula 16.289.075-5, lotado na Secretaria de Justiça, Diretos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, para condução do Processo de **Reparação de Danos ao Erário n° 082.8811.2020.0005053-73** em razão de prejuízo causado pelo **Município de Salvador**, por conta da não apresentação da prestação de contas do **Plano de Ação n° 336/2014**, apurado no Processo de Tomada de Contas Especial SEI nº 082.0382.2019.0006630-13.

Art. 2º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Data: Sábado, 30 de Janeiro de 2021 às 0:54:26
Código de Autenticação: d504cb06